



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 044/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2025

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH₄); (H₂S); (NH₃); (CO₂); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

JUÍNA-MT/2025

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**
(Dispensas de licitação em geral)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

INICIADO EM: 08/05/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH₄); (H₂S); (NH₃); (CO₂); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1**VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS**

	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Houve abertura de processo administrativo? ¹	SIM	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	NÃO SE APLICA	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	SIM	
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	SIM	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	SIM	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	NÃO SE APLICA	
Há Análise de Riscos? ⁹	SIM	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	NÃO SE APLICA	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	NÃO SE APLICA	
Há termo de referência? ¹³	SIM	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵	SIM	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	SIM	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	NÃO SE APLICA	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	NÃO SE APLICA	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	NÃO SE APLICA	
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	NÃO SE APLICA	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	NÃO SE APLICA	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida (doc. / fls.)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ²²	SIM	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²³	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²⁴	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ²⁵	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ²⁶	NÃO SE APLICA	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ²⁷	NÃO SE APLICA	

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO****MUNICÍPIO DE JUÍNA****ESTADO DE MATO GROSSO**

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A		Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida (doc. / fls.)
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO			
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ²⁸		NÃO SE APLICA	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ²⁹		SIM	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰		NÃO SE APLICA	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³¹		NÃO SE APLICA	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ³²		NÃO SE APLICA	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ³³		NÃO SE APLICA	

Ronaldo Galvão Tezolin
RONALDO GALDINO TEZOLIN
Departamento de Licitação

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, o art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁷ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

¹⁸ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de Inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²⁰ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²¹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²² Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

²⁶ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

²⁷ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 40, II, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

³⁰ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³¹ Art. 41, I, da Lei 14133/21

³² Art. 41, III, da Lei 14133/21

³³ Art. 44 da Lei 14133/21



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Requisitante: Diretor Geral do DAES.

Agente Responsável pela Demanda: Eduardo Ródrigues da Silva

Descrição sucinta do objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH₄); (H₂S); (NH₃); (CO₂); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa para prestação de serviços de medição completa de gases emanados no processo de tratamento de efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) pode ser elaborada com base nos seguintes pontos:

Atendimento às Normas Ambientais e Regulamentações: A medição de gases provenientes do tratamento de efluentes é uma exigência de diversas regulamentações ambientais que visam o controle e a redução de emissões nocivas ao meio ambiente e à saúde pública. A contratação de uma empresa especializada garante que as medições estejam de acordo com os padrões técnicos exigidos pela legislação vigente, evitando sanções e penalidades por descumprimento das normas.

Controle e Monitoramento da Qualidade do Ar: A correta medição dos gases emitidos durante o tratamento de esgoto é essencial para o controle da qualidade do ar nas áreas circunvizinhas à ETE. Com o monitoramento adequado, é possível identificar a presença de gases tóxicos ou poluentes, como metano (CH₄), sulfeto de hidrogênio (H₂S), dióxido de carbono (CO₂), entre outros, permitindo que ações corretivas sejam tomadas quando necessário.

Segurança Operacional: A emissão de gases em processos de tratamento de efluentes pode representar riscos à segurança tanto dos trabalhadores da ETE quanto das comunidades próximas. A realização de medições frequentes permite a identificação precoce de concentrações perigosas, minimizando o risco de acidentes e assegurando um ambiente de trabalho seguro.

Eficiência no Processo de Tratamento: A medição de gases auxilia na otimização do processo de tratamento de efluentes, possibilitando a avaliação da eficiência das operações e a identificação de eventuais falhas ou ineficiências. Com os dados obtidos, a ETE pode ajustar seus processos de tratamento para melhorar a captura e o aproveitamento dos gases ou reduzir emissões indesejadas.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Contribuição para a Sustentabilidade Ambiental: O monitoramento de emissões de gases de efeito estufa, como o metano e o dióxido de carbono, ajuda a ETE a adotar práticas mais sustentáveis, minimizando o impacto ambiental de suas operações. Isso pode incluir a implementação de tecnologias de captura e utilização de biogás para geração de energia, promovendo um ciclo sustentável de recursos.

Cumprimento de Termos de Licenciamento Ambiental: O licenciamento ambiental da ETE geralmente inclui exigências relacionadas ao monitoramento de emissões gasosas. A contratação de uma empresa especializada garante que as obrigações contratuais e legais impostas pelos órgãos de fiscalização ambiental sejam cumpridas integralmente.

Essa contratação é, portanto, essencial para assegurar que a ETE opere de forma segura, eficiente e em conformidade com as melhores práticas ambientais, garantindo o controle adequado das emissões gasosas e contribuindo para a preservação do meio ambiente e a saúde da população.

Em atendimento à determinação do Ministério Público, referente ao processo nº 1000091-44.2025.8.11.0025, foi solicitada a realização de medição de gases na área determinada. A solicitação tem como objetivo a verificação dos níveis de emissão de gases, possivelmente prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública, visando à apuração de eventuais irregularidades e ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

Diante disso, serão adotados os procedimentos técnicos adequados para a coleta e análise dos dados, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos competentes. Os resultados obtidos serão compilados em relatório técnico, que será encaminhado às autoridades responsáveis para as devidas providências.

3. INDICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE DE SERVIÇO/MATERIAL A SER CONTRATADO:

Para atender a demanda estima-se uma contratação dos serviços que será imediata.

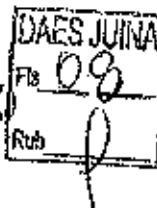
A quantidades, unidades de fornecimento e especificações técnicas dos serviços a serem fornecidos devem ser oportunamente dimensionados através das soluções apresentadas através do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. EXPECTATIVA DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

Com base nos serviços prestados atualmente, que não vem atendendo a demandas, e verificado requerimento de melhorias, espera-se com a contratação dos serviços de possam auxiliar de maneira mais efetiva no controle do sistema e prover melhores ferramentas e mecanismos de gestão do sistema, trazendo economicidade elétrica e serviços de maior qualidade para a população do Município, podendo trazer



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



vários benefícios como; Monitoramento preciso das emissões gasosas, assegurando dados confiáveis; Identificação de riscos à saúde e segurança, permitindo medidas preventivas; Conformidade com normas ambientais, evitando penalidades; Otimização operacional, melhorando a eficiência e o aproveitamento dos gases; Redução do impacto ambiental, diminuindo as emissões de gases de efeito estufa; Suporte ao licenciamento ambiental e auditorias, garantindo a conformidade; Promoção de práticas sustentáveis, reforçando a responsabilidade ambiental.

5. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Esta contratação tem previsão no plano de contratação anual deste órgão, considerando histórico de contratação de tal objeto, e pretende-se que os serviços estejam contratados em aproximadamente 30 (trinta) dias.

6. INDICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

A contratação destes serviços de medição completa de gases emanados no processo de tratamento efluentes, será de responsabilidade da área técnica e administrativa responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Ante ao exposto, encaminhamos o Documento de Formalização de Demanda ao Departamento de Administração e/ou Direção Geral para análise e sua devida autorização.

Juína-MT, 08 de maio de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3588-3279

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento	Data: 16/05/2025		Situação: Deferido	Valor Estimado: R\$ 0,00
Ministerio	Data: 16/05/2025		Situação: Deferido	Valor Estimado: R\$ 0,00
Estrutura administrativa:	1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO		Situação: Deferido	Valor Estimado: R\$ 0,00
Descrição:	PRESTACÃO DE SERVIÇO DE MEDIÇÕES DE GASES EMANADOS PELAS LAGOAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES			
Detalhamento orçamentário		Valor		
11.001.17.512.0022.2981.3.3.90.39.1.501.0000000		R\$18312,30		
Valor Total:		R\$ 18.912,30		

Item	Descrição	Qtde. solicitada	Valor solicitado	Qtde. aprovada	Valor aprovado
1	MEDIÇÕES DE GASES EMANADOS PELAS LAGOAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES	4,0000	R\$4728,08	4,00	R\$ 18.912,30
2	1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	4,0000		4,00	R\$ 18.912,30
				Valor total	R\$ 0,00

Esse documento é de propriedade da Silva
Diretor Geral do DAES

Data: 16/05/2025 08:46:53
Data da emissão: 16/05/2025 08:46:53

Agilizar Compras e licitações - Agilizar Soluções Brasil

Página: 1 de 1
Emitido por: RONALDO GALDINO TEZOLIN





ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contratada: ECO ASSESSORIA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA End: Rua Presidente Marques - 1772 Bairro: Santa Helena CEP: 78.000-000 CNPJ: 07.217.959/0001-22 Contato: Celia FONE: 65. 98126 - 2055 E-mail: Celia.ecos@gmail.com	E	Contratante : Prefeitura de Juina Unidade : Juina /MT End: Bairro: centro CEP: 78.365-000 CNPJ: 04.709. 778/0001- 25 Solicitante : Ronaldo FONE: 1 E-mail
--	---	---

Orçamento /2025 de EMANACAO DE ODORES

Item	Qtde..	Descrição	Valor unit.	Sub total
01	01 pto	Medições dos gases odoríferos no processo de tratamento de efluentes , metano(CH4) ; gas sulfídico (H2S); Amonia (NH3); Dioxido de Carbono (CO2), e monóxido de carbono (CO) – PRÓXIMO DA LAGOA	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
02	03PTO	No bairro ao lado	R\$ 3.600,00	R\$ 10.800,00
02	01	Elaboração de relatório técnico e duas encadernação	R\$ 450,00	R\$ 450,00
03	01	Deslocamento terrestre	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
04	01	Hospedagem e Alimentação	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
05	01	ART	R\$ 500,00	R\$ 500,00
05		SUB TOTAL		R\$ 18.150,00

VALOR TOTALC/ ISS 4,2% = 762,30	R\$ 18.912,30
---------------------------------	---------------



Serviços incluídos

Medições dos gases odoríferos no processo de tratamento de efluentes, metano (CH_4); gás sulfídico (H_2S); Amônia (NH_3); Dióxido de Carbono (CO_2), e monóxido de carbono (CO) - 12:00h na ETE.

Medições dos gases odoríferos em 4 pontos no bairro ao lado - 04:00h em cada ponto.

Condições de pagamento

- 15 dias

Prazo de entrega do relatório

- 05 dias úteis após o término dos trabalhos em campo.

CELIA OLIVEIRA
FERREIRA DA
SILVA:54501504
153

Assinado de forma digital
por CELIA OLIVEIRA
FERREIRA DA
SILVA:54501504153
Data: 2025.05.07
08:56:41 -04'00'

Atenciosamente
Celia Oliveira
Diretora Financeira
ECO AMBIENTAL

07/05/2025

[illegible]

Conforme o seguinte segue proposta comercial.

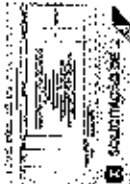
ප්‍රායෝගික දිව්‍යානන්ද ආරක්ෂා කිරීම.

Abstract

சென்னை திருவாரூர் துருவாரூர்

10455566

புதிதாய்வு, 'மேற்கோள்கள்' மற்றும் 'தொகுப்பு'.



பி.கே.எம்.எஸ்.சி.

Copyright Clearance Center

1000

LA Research Center

etc. Resonance a tool

4. Discussion

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	COD	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1			SERVIÇO DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, METANO (CH4); GAS SULFIDRICO (H2S); AMONIA (NH3); DIOXIDO DE CARBONO (CO2); MONOXIDO DE CARBONO COM 04 PONTOS DE MEDIÇÕES, SENDO ELES: 03 PONTOS PROXIMOS AS 2 LAGOAS E 01 PONTO NO BAIRRO AO LADO, Os serviços deverão ser monitorados por 12 (horas) em cada ponto	4	R\$ 5.000,00	20.000,00

NOME DA EMPRESA: Analítica Bioengenharia

CNPJ: 23.324.011/0001-22

ASSINATURA/CARIMBO



Prof. Dr. Mackson Ronny de Oliveira D'Arunciação

CNP: Cadastro Nacional de Peritos 017989.

Engenheiro Sanitarista-Ambiental-Químico.

Engº de Segurança do Trabalho -- Engº Clínico.

Especialista em Biossegurança - FAMEESP

CREA:12019487-20 / CRQ:16300024





DWV

ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM ENGENHARIA, MEIO AMBIENTE
E SEGURANÇA DO TRABALHO

Assessoria Preventiva, Licenciamento Ambiental, Cadastro Ambiental Rural, Autorização Provisória de Funcionamento, Plano de Manejo Florestal Sustentável, Plano de Exploração Florestal, Autorização de Desmate, Autorização de Queima Controlada, CC-SEMA, LP, LI, LO, Georreferenciamento, Laudo de Tipologia Florestal, Gestão Ambiental, Perícia e Auditoria Ambiental, Projetos de viabilidade Econômica, Segurança do Trabalho, Limpeza e Abertura de Terrenos.

DAES JUINA
R. AA
08

Para:

Prefeitura de Juína – MT

CNPJ: 04.709.778/0001-25.

Solicitante: Ronaldo

Serviço:

Medições dos gases odoríferos no processo de tratamento de efluentes, metano (CH₄) ; gás sulfídrico (H₂S); Amônia (NH₃); Dióxido de Carbono (CO₂), e

monóxido de carbono (CO) - 12:00h na ETE.

- Medições dos gases odoríferos em 4 pontos no bairro ao lado - 04:00h em cada

ponto.

Valor: R\$ 25.000,00.

Condições de pagamento: 10 DIAS

Cuiabá-MT-08 de maio de 2025

DWV ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM PROJETOS
AMBIENTAIS: 145/6923000109

Assinado digitalmente por DWV
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
PROJETOS
AMBIENTAIS: 145/6923000109
Data: 2025.05.08 12:06:30 -03'00'

DWV Assessoria e Planejamento Ambiental

Rua Dr. Euricles Mota, 407 - Jd. Guanabara 78.010-715 Cuiabá - MT
(65) 3969-3363 / (65) 39606-2433 / (65) 99951-0790



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº. 006/2025 de
02 de Janeiro de 2025.

SUMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, I e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Dayana Karina Arantes Onório**, matrícula nº. 128, para exercer a função de **PREGOEIRA**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADO** como Pregoeiro Substituto o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin** para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin**, matrícula nº. 112, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADA** como Agente de Contratação Substituta a Sra. **Elisângela Sumaio Braz** para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) **Elisângela Sumaio Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderehy Silva dos Passos e Mizaél Martins dos Santos** para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** e **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 02 de Janeiro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 17 Nº 152
Divisão Administrativa 15 de Janeiro de 2025
Página 91
Rúbrica 20250116 de Janeiro de 2025

Juína-MT, 16 de dezembro de 2024.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CNPJ: 04.709.778/0001-25

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Representante Legal

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CNPJ: 36.901.716/0001-04

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CPF nº. 292.XXX.XXX-67

Representante Legal

PORTARIA

PORTARIA Nº 008/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação da Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, I, e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. Dayana Kenia Arantes Onório, matrícula nº. 126, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função da necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituto a Sra. Eliângela Sumailo Braz para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função da necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) Eliângela Sumailo Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Cristiano, Vanderley Silva dos Passos e Mizeel Martins dos Santos para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuem conhecimento técnico acerca de objeto de contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal do nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 02 de Janeiro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local do costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

PORTARIA

PORTARIA N.º 04/2026 - REAJUSTE BENEFÍCIOS

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte".

A Diretora Executiva, Sra. Edna Bonetti, no uso de suas competências e atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 77 da Lei nº 1897/2015 de 29 de setembro de 2015 e suas alterações pela Lei Complementar nº 242 de 10 de dezembro de 2022 e nos termos do § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria Interministerial MPS/MT nº. 6, de 10 de janeiro de 2025, publicada no D.O. do dia 13 de janeiro de 2025.

RESOLVE,

Art. 1º A partir de 1º de Janeiro de 2026, não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) nem superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), e os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensões por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT - MUTUMPREV, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT - Mutumprev, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), o referido acréscimo deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Servidores do Município de Nova Mutum / MT que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§1º A partir de janeiro de 2025, o limite máximo estabelecido no artigo anterior será de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

§2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mutum - MT, 13 de janeiro de 2025.

Edna Bonetti

Diretor Executivo

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

Imagem disponível em mutumprev.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO

ATO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 75, inciso VIII da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de um certame licitatório.

A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de um dos demais procedimentos licitatórios, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Na ocorrência de Dispensas de Licitações realizadas sob a obediência ao estabelecido da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

DO OBJETO

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, de acordo com preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21, em especial conforme enquadramento legal do art. 75.

DA JUSTIFICATIVA

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, Autarquia responsável pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, vem realizando suas atividades no município em atendimentos as necessidades da municipalidade, buscando ampliar e melhorar o atendimento ao cidadão.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de medição completa de gases emanados no tratamento de efluentes, é importante considerar vários aspectos técnicos, ambientais, legais e operacionais. Abaixo alguns exemplos:

A Conformidade Legal e Regulatória: A medição de gases emanados durante o tratamento de efluentes é uma exigência legal em diversas regulamentações ambientais. A contratação de uma empresa especializada garante que as medições sejam realizadas conforme as normas técnicas vigentes, tais como as estabelecidas pela Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e órgãos ambientais estaduais e federais, assegurando o cumprimento das obrigações legais e evitando possíveis sanções e penalidades.

O Monitoramento da Qualidade Ambiental: Os gases emanados no processo de tratamento de efluentes podem conter compostos prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública, como metano (CH_4), dióxido de carbono (CO_2), sulfeto de hidrogênio (H_2S), entre outros. O monitoramento contínuo e preciso desses gases é crucial para avaliar a eficácia dos sistemas de tratamento e para identificar qualquer necessidade de ajustes operacionais. A contratação de uma empresa qualificada permitirá a obtenção de dados confiáveis, essenciais para a gestão ambiental responsável e para a preservação da qualidade do ar.

A Garantia de Segurança Operacional: Em instalações de tratamento de efluentes, a presença de gases inflamáveis ou tóxicos representa um risco significativo para a segurança dos trabalhadores e das instalações. A medição adequada desses gases é fundamental para a implementação de medidas de segurança, como sistemas de ventilação, neutralização de gases, e protocolos de emergência. A contratação de uma empresa especializada garante a utilização de equipamentos de medição calibrados e técnicas adequadas para a detecção precoce de riscos.

A Sustentabilidade e Responsabilidade Social: A medição dos gases emanados é parte integrante das práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social corporativa. Empresas que investem na gestão adequada de emissões atmosféricas demonstram compromisso com a redução do impacto ambiental e com a melhoria da qualidade de vida das comunidades circunvizinhas. Isso reforça a imagem institucional e contribui para a obtenção de certificações ambientais.

A Eficiência e Precisão Técnica: A contratação de uma empresa especializada proporciona acesso à tecnologia de ponta e conhecimento técnico avançado, assegurando que as medições sejam realizadas com alta precisão e eficiência. Isso é



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



essencial para a tomada de decisões baseadas em dados concretos e para o planejamento de ações corretivas ou preventivas de maneira eficaz.

O Custo-Benefício: Embora a contratação de serviços especializados possa representar um investimento inicial, os benefícios em termos de conformidade regulatória, segurança operacional, e proteção ambiental superam os custos. Além disso, a prevenção de multas, acidentes e danos ambientais pode resultar em economia significativa a longo prazo.

Em atendimento à determinação do Ministério Público, referente ao processo nº 1000091-44.2025.8.11.0025, foi solicitada a realização de medição de gases na área determinada. A solicitação tem como objetivo a verificação dos níveis de emissão de gases, possivelmente prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública, visando à apuração de eventuais irregularidades e ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

Diante disso, serão adotados os procedimentos técnicos adequados para a coleta e análise dos dados, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos competentes. Os resultados obtidos serão compilados em relatório técnico, que será encaminhado às autoridades responsáveis para as devidas providências.

DO VALOR E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa escolhida apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada no caso a apenas à verificação do critério do menor preço.

Quanto a análise de vantajosidade econômica, o proponente a ser contratado com o menor valor, encontra-se apto para o fornecimento e para a prestação dos serviços, conforme documentos e certidões negativas apensadas.

Nota-se ainda que conforme os orçamentos apresentados junto à solicitação, o valor apresentado pelas empresas são: **ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.217.959/0001-22, com sede no município de Cuiabá -MT, é de R\$ 18.912,30 (dezoito mil e novecentos e doze reais e trinta centavos), **ANALITICA BIOENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº 23.324.011/0001-22, com sede no município de Várzea Grande-MT, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e **DWV ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ nº. 14.576.923/0001-09, com sede no município de Cuiabá - MT, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), desta forma, demonstra-se economicamente viável e justificado a escolha do fornecedor e o preço a ser contratado, além da capacidade de pronto atendimento do mesmo, constamos ainda que em consulta ao setor administrativo que não houve dispensas de licitações de aquisições de materiais e serviços similar no ano que possam ultrapassar o valor previsto na Lei 14.133/21, alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018 até presente data

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Portanto, com fundamento no pedido, nos fatos narrados e na justificativa acima, com base no balizamento apresentado e juntado ao processo, e verificado a habilitação jurídica e fiscal da empresa, justifica-se a contratação por Dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, uma vez estando o valor proposto dentro do patamar previsto na referida Lei, alterado pelo Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018.

Juína/MT, 08 de maio de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações Básicas

Assunto:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH₄); (H₂S); (NH₃); (CO₂); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT".

2. Descrição da necessidade

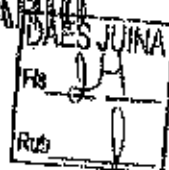
A contratação de uma empresa especializada para realizar a medição completa de gases emanados no processo de tratamento de efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Juína - MT é necessária para garantir o monitoramento preciso das emissões, em conformidade com normas ambientais e de saúde pública. Esse serviço é essencial para identificar riscos à segurança, otimizar o processo de tratamento, e reduzir o impacto ambiental, assegurando que a ETE opere de maneira eficiente e sustentável, além de atender às exigências de licenciamento ambiental.

3. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ITEM	COD	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	ANALITICA	ECO	DWV
1			SERVIÇO DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, METANO (CH ₄); GAS SULFIDRICO (H ₂ S); AMONIA (NH ₃); DIOXIDO DE CARBONO (CO ₂); MONOXIDO DE CARBONO COM 04 PONTOS DE MEDIÇÕES, SENDO ELES: 03 PONTOS PROXIMOS AS 2 LAGOAS E 01 PONTO NO BAIRRO AO LADO. Os serviços deverão ser monitorados por 12 (horas) em cada ponto	4	20.000,00	18.912,30	25.000,00

4. Descrição da solução como um todo:

Conforme os elementos apresentados, a solução envolve a contratação de uma empresa especializada para implementar a contratação de uma empresa especializada na medição completa de gases emanados no processo de tratamento de efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Juína - MT envolve a realização de monitoramentos contínuos e precisos das emissões gasosas, com o objetivo de garantir a conformidade com normas ambientais e regulamentações de saúde pública.

A empresa contratada fornecerá relatórios detalhados que auxiliarão na identificação de riscos à saúde e segurança, permitindo a implementação de medidas corretivas. Além disso, a medição dos gases possibilitará a otimização do processo de tratamento, a redução de emissões de gases de efeito estufa, e o aproveitamento de gases como o biogás, contribuindo para a eficiência operacional e a sustentabilidade da ETE.

5. Escolha da Solução:

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, bem como, pela qualificação da empresa, e sua notória especialização, comprovada através de serviços de mesmo cunho executados para vários órgãos públicos.

6. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA	
Fis	25
Rub	0

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo -se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende -se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio.

7. Resultados pretendidos:

Os resultados pretendidos na contratação de uma empresa especializada para medição completa de gases na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Juína - MT incluem:

- Monitoramento preciso das emissões gasosas, garantindo dados confiáveis.
- Identificação de riscos à saúde e segurança, permitindo ações corretivas.
- Conformidade com as normas ambientais, evitando penalidades.
- Otimização do processo de tratamento de efluentes, aumentando a eficiência.
- Redução do impacto ambiental, com controle das emissões de gases de efeito estufa.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Apoio ao licenciamento ambiental, assegurando que a ETE atenda a todas as exigências legais.

Promoção de práticas sustentáveis, com possível reaproveitamento de biogás.

8. Estimativa do valor da contratação:

Foram consideradas consultas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, da qual restou optante pela melhor técnica e preço.

9. Contratações Correlatas/Interdependentes:

Não serão necessárias contratações correlatas, uma vez que não guardarem relação direta na execução do objeto.

10. Análise de Risco:

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

11. Impactos Ambientais:

Cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ambiental. Caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previsto em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

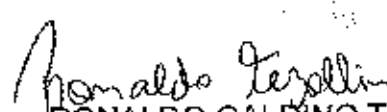
12. Viabilidade da Contratação:

As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a contratação é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

Juína-MT, 08 de maio de 2025.

Responsável:


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº012/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº021/2025
AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 044/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH₄); (H₂S); (NH₃); (CO₂); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	COD	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ TOTAL
1	67665	0007031	SERVIÇO DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, METANO (CH ₄); GAS SULFIDRICO (H ₂ S); AMONIA (NH ₃); DIOXIDO DE CARBONO (CO ₂); MONOXIDO DE CARBONO COM 04 PONTOS DE MEDIÇÕES, SENDO ELES: 03 PONTOS PROXIMOS AS 2 LAGOAS E 01 PONTO NO BAIRRO AO LADO, Os serviços deverão ser monitorados por 12 (horas) em cada ponto	4	R\$ 18.912,30

VALOR TOTAL: R\$ 18.912,30 (dezoito mil e novecentos e doze reais e trinta centavos)

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2. O objeto desta licitação é de **NATUREZA COMUM**, conforme art. 6º inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. SERVIÇOS PRESTADOS:

- 4.1. Na Medição dos Gases emanados da ETE são primordialmente, conter:

METANO (CH_4);
GAS SULFIDRICO (H_2S);
AMONIA (NH_3);
DIOXIDO DE CARBONO (CO_2);
MONOXIDO DE CARBONO (CO);
MERCAPTANAS.

- 04 PONTOS DE MEDIÇÕES sendo:
- 03 PONTOS PROXIMOS AS 2 LAGOAS na ETE;
- 01 PONTO NO BAIRRO AO LADO (a definir com a equipe)

- 4.2. Disponibilizar Laudos Técnicos, enviar via e-mail ou físico;
4.3. Os aparelhos devem estar devidamente calibrados, de acordo com o RBC.
4.4. Enviar o Certificado de Calibração.
4.5. Constar a ART do responsável Técnico devidamente habilitado.
4.6. Os serviços deverão ser monitorados por 12 (horas) em cada ponto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES:

- 5.1. O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 5.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 5.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 5.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 5.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

DA GARANTIA DOS ITENS

- 5.21. É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.5. Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) serviço(s), solicitando a substituição de serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 6.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Departamento de Água Sanitária de Juína -MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 6.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. A forma de prestação dos serviços será **IMEDIATA**, a ser realizadas na **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE no Município de Juína/MT**.
- 8.2. Os serviços deverão ser realizados no prazo em até 10 (dez) dias após solicitação da Ordem de Serviço.
- 8.3. Os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a FORNECEDORA refazer, por sua conta e de imediato nas mesmas condições pactuadas.
- 8.4. As unidades servem de parâmetros para mensurar os serviços realizados pelos profissionais da contratada, podendo ser acompanhado por parte do DAES a realização dos mesmo, como poderão ser solicitados relatórios e outros para comprovação dos serviços e horários utilizados.
- 8.5. Em caso de recusa do objeto pelo DAES, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão pelas desconformidades, devendo o serviço/produto ser substituídos pela contratada, imediatamente, quando serão realizadas novamente pelas verificações antes referidas;
- 8.6. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO:

- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.10.1. o prazo de validade;
 - 10.10.2. a data da emissão;
 - 10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 10.10.5. o valor a pagar; e
 - 10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, tendo como base a *Taxa Referencial – TR*, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

Forma de pagamento

- 10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 11.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 11.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 11.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.14. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.15. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal,** (Certidão conjunta: dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedidas pela Secretaria da Receita Federal; (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);
- 11.16. **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.17. **Prova de Regularidade Trabalhista - CNDT,** com apresentação de Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);
- 11.18. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal,** por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 11.19. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual,** referente ICMS/IPVA ou para fins Gerais e/ou Licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- 11.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 11.22. - **Certidão de Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN**
- 11.23. - **Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;**
- 11.24. - **Certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, tanto Federal e Estadual - CNJ;**
- 11.25. - **Certidão ou Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;**

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.26. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);**

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.912,30 (dezoito mil e novecentos e doze reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na TABELA DO TERMO DE REFERENCIA.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

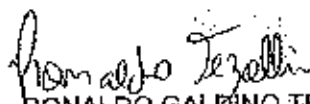
11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento;
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14. DISPOSITIVOS GERAIS

- 14.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e endereço eletrônico: www.daes.juina.mt.gov.br ou licitacaodaes@gmail.com.


RONALDO GALBINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº 012/2024

Juína – MT, 08 de maio de 2025.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

"DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH₄); (H₂S); (NH₃); (CO₂); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT",

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.		
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.	
	Ação Preventiva		Responsável
	Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
	Ação de Contingência		Responsável
	Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.		
Probabilidade		Dano potencial	
	Baixa	Encerramento da Licitação.	
	Ação Preventiva		Responsável



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 12
Rub.

Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	Equipe de Licitação
Ação de Contingência	Responsável
Suspensão da licitação	Equipe de Licitação

3 - RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
	Ação Preventiva	Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
	Ação de Contingência	Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
	Ação Preventiva	Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
	Ação de Contingência	Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

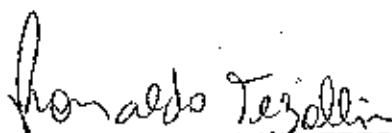
Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Juína-MT, 08 de maio de 2025.

Elaborado por:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Departamento de Licitação


DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Departamento de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Parecer Contábil**
Número: **024/2025**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas que se pretende realizar, e que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme valor e rubricas orçamentárias.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH₄); (H₂S); (NH₃); (CO₂); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

Valor Estimado: R\$ 18.912,30 (dezoito mil e novecentos e doze reais e trinta centavos)

Rubricas Orçamentárias:

(X) Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Haércio Mattel
Contador/DAES
CRC MT-012152/O-8

Juína/MT, 08 de maio de 2025.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2025

Torna-se público que o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 809, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

O presente Edital tem por finalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH4); (H2S); (NH3); (CO2); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	COD	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ TOTAL
1.	67665	0007031	SERVIÇO DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, METANO (CH4); GAS SULFIDRICO (H2S); AMONIA (NH3); DIOXIDO DE CARBONO (CO2); MONOXIDO DE CARBONO COM 04 PONTOS DE MEDIÇÕES; SENDO ELES: 03 PONTOS PROXIMOS AS 2 LAGÔAS E 01 PONTO NO BAIRRO AO LADO, Os serviços deverão ser monitorados por 12 (horas) em cada ponto	4	R\$ 18.912,30

VALOR TOTAL: R\$ 18.912,30 (dezoito mil e novecentos e doze reais e trinta centavos)

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2. O objeto desta licitação é de **NATUREZA COMUM**, conforme art. 6º inciso XI da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 16
Rub. f

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. SERVIÇOS PRESTADOS:

- 4.1. Na Medição dos Gases emanados da ETE são primordialmente, conter:

METANO (CH_4);
GAS SULFIDRICO (H_2S);
AMONIA (NH_3);
DIOXIDO DE CARBONO (CO_2);
MONOXIDO DE CARBONO (CO);
MERCAPTANAS.

- 04 PONTOS DE MEDIÇÕES sendo:
- 03 PONTOS PROXIMOS AS 2 LAGOAS na ETE;
- 01 PONTO NO BAIRRO AO LADO (a definir com a equipe)

- 4.2. Disponibilizar Laudos Técnicos, enviar via e-mail ou físico;
4.3. Os aparelhos devem estar devidamente calibrados, de acordo com o RBC.
4.4. Enviar o Certificado de Calibração.
4.5. Constar a ART do responsável Técnico devidamente habilitado.
4.6. Os serviços deverão ser monitorados por 12 (horas) em cada ponto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES:

- 5.1. O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

2



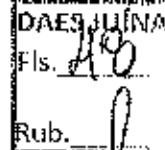
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. <u>11</u>
Rub. <u>1</u>

- 5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 5.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 5.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 5.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 5.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

DA GARANTIA DOS ITENS

- 5.21. É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 50
Rub. 1

dos mesmo, como poderão ser solicitados relatórios e outros para comprovação dos serviços e horários utilizados.

8.5. Em caso de recusa do objeto pelo DAES, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão pelas desconformidades, devendo o serviço/produto ser substituídos pela contratada, imediatamente, quando serão realizadas novamente pelas verificações antes referidas;

8.6. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO:

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fis. 5
Rub. f

Fiscalização Técnica

- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

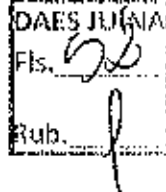
- 9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

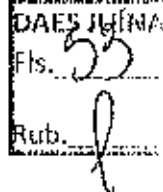
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviços.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 10.10.1. o prazo de validade;
 - 10.10.2. a data da emissão;



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



- 10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.10.5. o valor a pagar; e
- 10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, tendo como base a *Taxa Referencial – TR*, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR.

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



11.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.14. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.15. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal**, (Certidão conjunta-divida ativa da União e Contribuições Federais), expedidas pela Secretaria da Receita Federal; (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);

11.16. **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.17. **Prova de Regularidade Trabalhista – CNDT**, com apresentação de Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

11.18. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

11.19. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, referente ICMS/IPVA ou para fins Gerais e/ou Licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;

11.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.22. - **Certidão de Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN**

11.23. - **Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;

11.24. - **Certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, tanto Federal e Estadual – CNJ;



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



11.25. - **Certidão ou Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;**

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.912,30 (dezoito mil e novecentos e doze reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na TABELA DO TERMO DE REFERENCIA.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17 – Saneamento;
- 512 – Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
- 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14. DISPOSITIVOS GERAIS

14.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e endereço eletrônico: www.daes.juina.mt.gov.br ou licitacaodaes@gmail.com.

Juína – MT, 08 de maio de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 027/2025

Juína, 08 de maio de 2025.

De: **RONALDO GALDINO TEZOLLIN**
Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Para: **Dra. Elzane de Souza Dias**
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Prezada Senhora, vimos através desta, mais uma vez, uma vez tendo recebido processo para realização de licitação, solicitar desta assessoria jurídica, que a mesma proceda à análise e emita parecer de aprovação do Processo recebido para fins de realização de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, conforme legislação aplicável, verificando assim o Edital e demais Anexos, para que possamos realizar o procedimento para **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH4); (H2S); (NH3); (CO2); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, com apuração do menor preço por item, verificando assim dessa forma, se ambos atendem os requisitos legais e especificações das Leis Federais de nº. 14.133/2021 e alterações, bem como os Decretos Municipais.**

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos Anexo a este Pedido com Justificativa, Parecer Contábil, Levantamento de Preços e Minuta do Edital e do Contrato, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.217.959/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECO AMBIENTAL	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 83.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BARAO DE MELGACO	NÚMERO 3908	COMPLEMENTO SALA 205 B
---	-----------------------	----------------------------------

CNPJ 76.005-300	BARRIO/DISTRITO CENTRO-NORTE	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
---------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIA.ECOS@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 3624-7928
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/05/2025 às 17:47:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **07.217.959/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:48:10 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2025.

Código de controle da certidão: **F642.C0E6.2D28.5C9C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0056620758

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/05/2025** Hora da emissão: **16:50:16**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **07.217.959/0001-22**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir o/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **06/07/2025.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TLLUUB12KL9MT222**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

DAES JUINA
Fis. 03
Rub. 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

849122/2025

1918267

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

375774

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANÇAMENTOS DIVERSOS - 102771



0806202607217959000122001006658491222727376261918267

NOME

ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CPF/CNPJ

07.217.959/0001-22

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua MELGACO, BARAO DE, 3988 - SALA 205 B - CENTRO NORTE - CUIABÁ/MT

BAIRRO

CENTRO NORTE

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 08 de maio de 2025


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Procurador do Município de Cuiabá

Mat. 4839840

OAB/MT 10.4649

Certidão válida até 06 de Agosto de 2025

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.217.959/0001-27
Razão Social: ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Endereço: R PRESIDENTE MARQUES 1772 EDIF PARATI SL 304 / SANTA HELENA /
CUIABA / MT / 78045-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11. de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2025 a 19/05/2025

Certificação Número: 2025042002011300367799

Informação obtida em 08/05/2025 17:51:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.217.959/0001-22

Certidão n°: 25573999/2025

Expedição: 08/05/2025, às 17:52:00

Validade: 04/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.217.959/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 19881882

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no 1º ANO, NADA CONSTA nos registros de PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, como AUTOR E RÉU, até a data de 08/05/2025, MOVIDAS POR ou em DESEAVOR de:

ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 07.217.959/0001-22

Observações:

- As informações referentes ao NOME e CNPJ mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site tjmt.jus.br, acessando o campo "Verificar autenticidade de 1º grau". Para a consulta é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até 03 (três) meses após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 19881882.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-da-certidao>
Certidão emitida por EMILÊNIA NUNES COSTA SOARES,
Lotada na Central de Distribuição - Comarca da Capital - 850R, dia 08/05/2025, às 16h:52



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



MRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200927771

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MT2201900106129

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QDSE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2221	1	ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

GUIASA
Local

1 Março 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(s) (e/s) igual(is) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifica registro sob o nº 2127596 em 01/03/2019 da Empresa ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, NIRE 51200927771 e protocolo 190286997 - 28/02/2019, Autenticação: 80E27702911C8643C1D04E2D73993AEDE8B1A61, Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.net.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/028.699-7 e o código de segurança 3M76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Secretário-Geral

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/028.699-7	MT2201900106129	28/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
545.015.041-53	CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
288.803.667-34	JORGE SOARES DE ALMEIDA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2127996 em 01/03/2019 da Empresa ECO ARSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, NIRE 51200927771 e protocolo 190206997 - 28/02/2019. Autenticação: 60527702911C8643C1DC4E2D73983AEDE8B1A01. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> o Informe nº do protocolo 19/028.699-7 e o código de segurança GMFb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/10



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 07.217.959/0001-22

CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada com comunhão universal de bens, acadêmica em ciências biológicas, portadora da Cédula de Identidade RG 0.509.788-6 SSP/MT e CPF/MF nº. 545.015.041-53, nascida no dia 25 de Fevereiro de 1958, na cidade de Cuiabá/MT, filha Euclides de Oliveira e Judith Maria de Oliveira, residente e domiciliada a Rua G, nº 355, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, Cep 78.048-350.

JORGE SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, separado, físico, portador da Cédula de Identidade RG 0.523.254-6 SSP/MT e CPF/MF nº. 288.803.667-34, nascido no dia 24 de Outubro de 1950, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, filho Olinda de Almeida da Silva, residente e domiciliado na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1.772, Apto 304, Edifício Parati, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT, Cep 78.045-175.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** e com nome fantasia **ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL**, com sede na Avenida Presidente Marques, nº. 1.772, Sala 304, Edifício Parati, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT, Cep 78.045-175, empresa cadastrada sob o CNPJ/MF 07.217.959/0001-22, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.200.927.771, em sessão de 15 de Fevereiro de 2005, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (Cem Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo seus sócios.

Em decorrência do aumento do capital social este ficando composto da seguinte maneira:

CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) integralizado.

JORGE SOARES DE ALMEIDA, com 70.000 (Setenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) integralizado.

Totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

NOME FANTASIA

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade girará, a partir deste ato, sob o nome fantasia **ECO AMBIENTAL**.

Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2127996 em 01/03/2019 da Empresa ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, Nire 51200927771 e protocolo 190286997 - 20/02/2019. Autenticação: 80E277D2911C0649C1D04E2D73983AEDC8B1A81. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemal.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/028.699-7 e o código de segurança GMFb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 3/10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 07.217.959/0001-22

ENDEREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Barão de Melgaço, nº 3.988, Sala 205 – B, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, Cep 78.055-300.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ – MT.

CLÁUSULA QUINTA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da qualificação dos sócios

CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada com comunhão universal de bens, acadêmica em ciências biológica, portadora da Cédula de Identidade RG 0.509.788-6 SSP/MT e CPF/MF nº. 545.015.041-53, nascida no dia 25 de Fevereiro de 1958, na cidade de Cuiabá/MT, filha Euclides de Oliveira e Judith Maria de Oliveira, residente e domiciliada a Rua G, nº 355, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, Cep 78.048-350.

JORGE SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, separado, físico, portador da Cédula de Identidade RG 0.523.254-6 SSP/MT e CPF/MF nº. 288.803.667-34, nascido no dia 24 de Outubro de 1950, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, filho Olinda de Almeida da Silva, residente e domiciliado na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1.772, Apto 304, Edifício Parati, Bairro Quilombo – Cuiabá/MT, Cep 78.045-175.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** e com nome fantasia **ECO AMBIENTAL**, com sede na Avenida Barão de Melgaço, nº 3.988, Sala 205 – B, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, Cep 78.055-300, empresa cadastrada sob o CNPJ/MF 07.217.959/0001-22, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.200.927.771, em sessão de 15 de Fevereiro de 2005, sendo seu foro da comarca de Cuiabá/MT.

Parágrafo Primeiro: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A sociedade iniciou suas atividades em 15/02/2005.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 07.217.959/0001-22



Parágrafo Terceiro: Enquadrada na condição de Microempresa - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo, A realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos, incluindo: testes acústicos e de vibração, testes sobre a composição e a pureza de minerais, testes no campo da higiene alimentar, inclusive relacionados à produção de alimentos para animais, testes das características físicas, desempenho, provas de resistência, durabilidade e radioatividade de materiais e de produtos, testes de desempenho completo de máquinas e motores; automóveis, equipamentos eletrônicos, a medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, a análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais, a realização de provas de resistência e inspeção, visando a: avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais, o controle técnico de construções, o serviço de aerofotogrametria, os projetos de gestão de águas, serviços técnicos especializados relacionados à engenharia e arquitetura, as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais, os serviços de estenografia, os serviços de taquigrafia, atividades de apoio às empresas, atividades de prestação de serviços de informação, os serviços de informação telefônica, os serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, o serviço de preparo de documentos, os serviços de apoio à secretaria, a redação de cartas e resumos, o serviço de transcrição de documentos.

CNAE FISCAL

- 71.20-1/00 – Testes e análises técnicas.
- 71.19-7/99 – Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.
- 74.90-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
- 82.99-7/99 – Outras atividades de serviços prestado principalmente as empresas não especificadas anteriormente.
- 63.99-2/00 – Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.
- 82.19-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializado de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído:

CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) integralizado.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 07.217.959/0001-22



JORGE SOARES DE ALMEIDA, com 70.000 (Setenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) integralizado.

Totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade cabe aos sócios **JORGE SOARES DE ALMEIDA e CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**, cuja atos serão praticados em conjunto ou isoladamente aos quais cabem inteiramente a representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA QUINTA: Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a qual será levada à conta de lucros ou perdas da sociedade, não podendo a referida retirada, ser superior ao limite permitido pela legislação do Imposto de Renda – IR.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A morte ou afastamento de um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade. Ocorrendo o caso de morte de um dos sócios, o sócio romanescente chamará os herdeiros, se assim desejarem, para compor a sociedade com as quotas do sócio falecido, sendo facultado os herdeiros, o direito de vender as quotas a terceiros sendo que o adquirente das quotas deverá pagar no ato da compra o valor das quotas em moeda corrente nacional ou bens móveis ou imóveis depois de realizado o balanço patrimonial.

Página 4



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ECO – ASSESSORIA E
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 07.217.959/0001-22



CLÁUSULA OITAVA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião por ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro: A assembléia dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Segundo: A convocação para assembléia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: As deliberações serão aprovadas por 100 % capital social.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos no presente contrato serão regidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica facultado ao administrador, atuar em conjunto, nomear procuradores, por período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABA - MT, 20 de Fevereiro de 2019.

ASSINATURA DIGITAL

CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA

CPF: 545.015.041-53

ASSINATURA DIGITAL

JORGE SOARES DE ALMEIDA

CPF: 288.803.667-34

Página 5



Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2127896 em 01/03/2019 da Empresa ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, Nire 512008277X1 e protocolo 190286597 - 28/02/2019. Autenticação: 80E277D2911C8643C1DC4E2D73993AEDE8B1A81. João Frederico Müller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/028.699-7 e o código de segurança GMFB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por João Frederico Müller Neto - Secretário-Geral.

João Frederico Müller Neto
Secretário-Geral

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

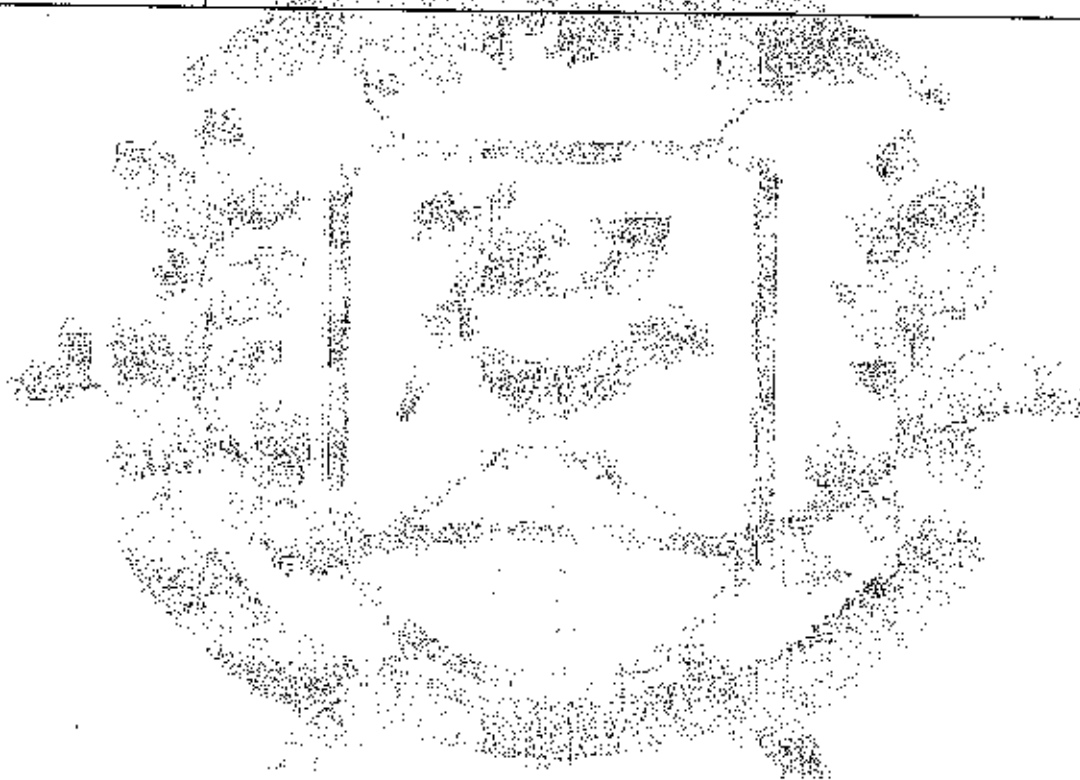
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/028.699-7	MT2201900106129	28/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
545.015.041-53	CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
288.803.667-34	JORGE SOARES DE ALMEIDA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2127996 em 01/03/2019 da Empresa ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, Nire 51200927771 e protocolo 190286997 - 28/02/2019. Autenticação: 801E277D2B11C8643C1DC4E2073983AEDE8B1A61. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucomat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 19/028.699-7 e o código de segurança GMFb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

ASSINADO DIGITALMENTE
MT/MTAR032019

pág. 8/10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, de nire 5120092777-1 e protocolado sob o número 19/028.699-7 em 28/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2127996, em 01/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Floraci Alves Dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/ImagemProtocoloViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
545.015.041-53	CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
288.803.667-34	JORGE SOARES DE ALMEIDA

Documento Principal

CPF	Nome
545.015.041-53	CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
288.803.667-34	JORGE SOARES DE ALMEIDA

Cuiabá, Sexta-feira, 01 de Março de 2019

Júlio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2127996 em 01/03/2019 da Empresa ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, Nire 5120092777-1 e protocolo 19/0286997 - 28/02/2019. Autenticação: 80E277D291FC8643C1DC4E2073983AED1E8D1A81. Júlio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/028.699-7 e o código de segurança GMFb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Júlio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

MULHERES E JOVENS
MONTANDO O BRASIL

pág. 9/10



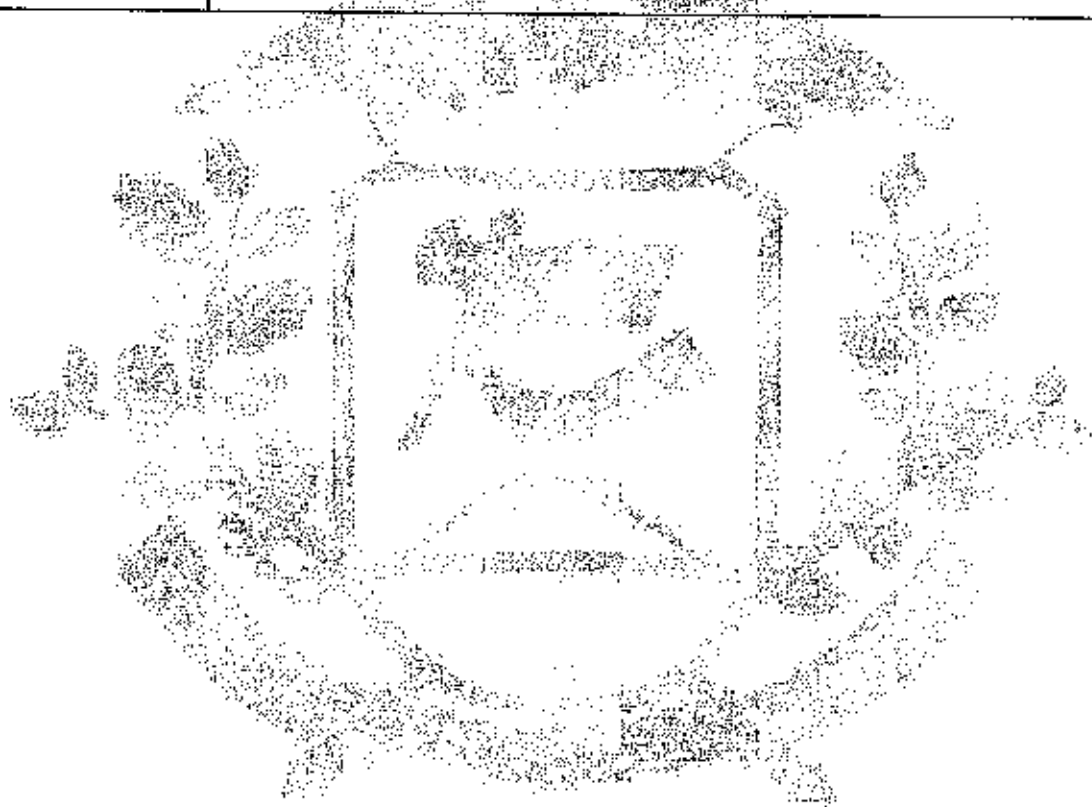
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
441.852.501-04	FLORACI ALVES DOS SANTOS
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, Sexta-feira, 01 de Março de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2127996 em 01/03/2019 da Empresa ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, Nire 51200927771 o protocolo 190286997 - 28/02/2019. Autenticação: 60E277D2911C8643C1DC4E2D73983AEDE8B1A81. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/028.699-7 e o código de segurança GMFb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
ASS. SECRET. GERAL
CONTR. 19/028.699-7

pág. 10/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF

05097886 SSP MT

DATA NASCIMENTO

25/02/1958

CPF

545.015.041-53

FILIAÇÃO

EUCLIDES DE OLIVEIRA

JUDITH MARIA DE OLIVEIRA



Nº REGISTRO

00174388553

VALIDADE

06/07/2026

1ª HABILITAÇÃO

06/07/1979

PERMISSÃO



ACC



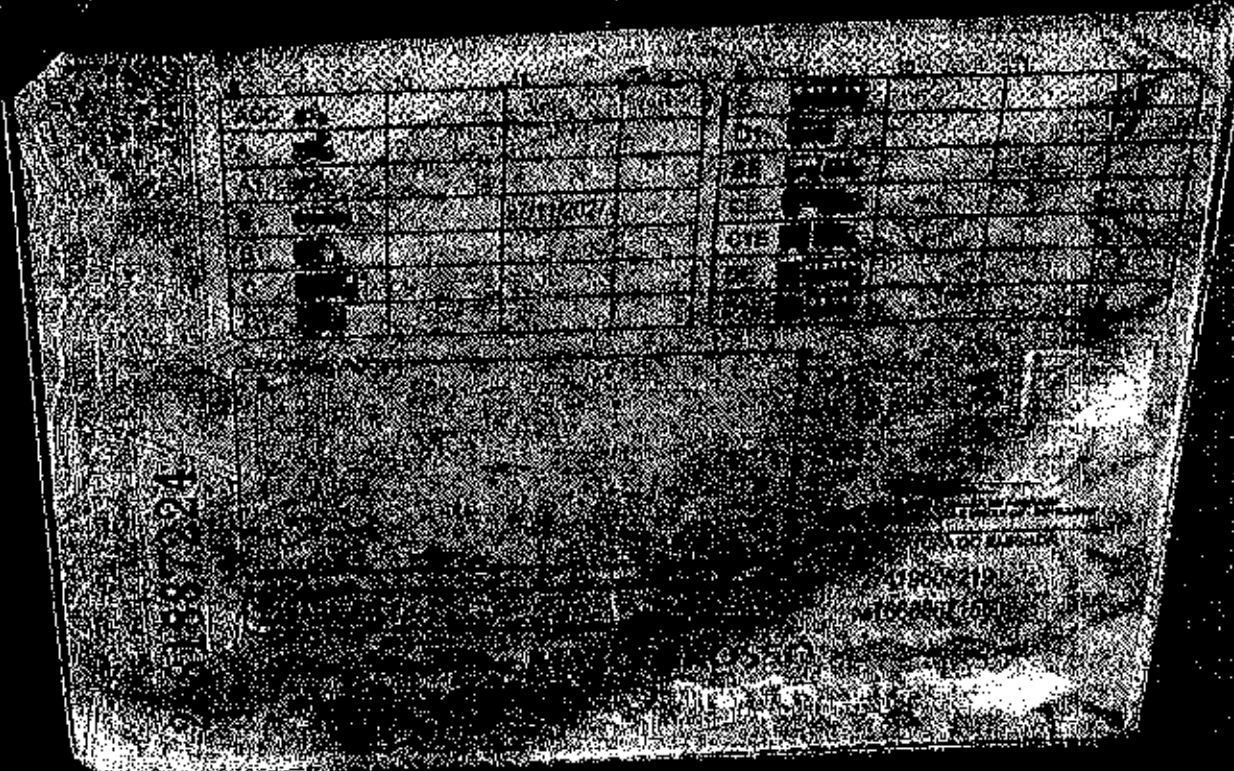
1ª CAT. HAB.

B

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2230723395



DAES JUNA
Fm 29
Rmb





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

CPF/CNPJ: **07.217.959/0001-22**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Privadas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIAI) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:43:54 do dia 09/05/2025, com validade até o dia 08/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: **Z7yWOsngmIuyPwISGoBk**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUINA
Fls. 01
Rub. 2

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 27631

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 07.217.959/0001-22, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 24/05/2025
Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o
código validador 103ac4b4-86b7-4147-829a-f07e5e200fce,
ou escaneie o QR CODE ao:

PROPOSTA

A empresa ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita com o CNPJ de nº **07.217.959/0001-22**, com sede na Barão de Melgaço Nº 3988, sala 205 B, Bairro: Centro Norte - Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, inscrito com o CPF nº. 545.xxx.xxx-53, vêm por meio desta, apresentar proposta financeira para fins de Dispensa de Licitação nº. 007/2025 conforme solicitado.

- OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021)**
- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH4); (H2S); (NH3); (CO2); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUINA - MT.**

ITEM	COD	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ TOTAL
1	67665	0007031	SERVIÇO DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, METANO (CH4); GAS SULFIDRICO (H2S); AMONIA (NH3); DIOXIDO DE CARBONO (CO2); MONOXIDO DE CARBONO COM 04 PONTOS DE MEDIÇÕES, SENDO ELES: 03 PONTOS PROXIMOS AS 2 LAGOAS E 01 PONTO NO BAIRRO AO LADO, Os serviços deverão ser monitorados por 12 (horas) em cada ponto	4	R\$ 18.912,30

VALOR TOTAL: R\$ 18.912,30 (dezoito mil e novecentos e doze reais e trinta centavos).

Declaramos ainda que esta proposta é firme e concreta, não nos cabendo desistência, na forma do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias

Prazo de Pagamento: 10 (dez) dias após a prestação dos serviços.

CELIA OLIVEIRA

FERREIRA DA

SILVA:54501504153

Assinado de forma digital por

CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA

SILVA:54501504153

D5463; 2025.05.16 08:32:47

-04'00'

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025.

ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ de nº 07.217.959/0001-22,

CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA

CPF nº. 545.xxx.xxx-53

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Ao
Departamento de Água e Esgoto Sanitário,
Juína – Mato Grosso,

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2025

As Signatárias ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita com o CNPJ de nº **07.217.959/0001-22**, com sede na Barão de Melgaço N° 3988, sala 205 B, Bairro: Centro Norte - Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, inscrito com o CPF nº. 545.xxx.xxx-53, por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Leis, que inexistente contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

CELIA OLIVEIRA

FERREIRA DA

SILVA:5450150415

3

Assinado de forma digital

por CELIA OLIVEIRA

FERREIRA DA

SILVA:54501504153

Dados: 2025.05.16 08:33:01

-04'00'

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025.

ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ de n.º 07.217.959/0001-22,

CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA

CPF nº. 545.xxx.xxx-53

DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL N.º 9.854/99

Ào
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína – Mato Grosso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2025

A Empresa ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita com o CNPJ de nº **07.217.959/0001-22**, com sede na Barão do Melgaço N° 3988, sala 205 B, Bairro: Centro Norte - Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, inscrito com o CPF nº. 545.xxx.xxx-53, **DECLARA** que, não emprega na empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente, sob as penas da lei.

CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA:54501504153
Assinado de forma digital por CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA:54501504153
Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025.
Dados: 2025.05.16 08:33:18 -04'00'

ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ de n.º 07.217.959/0001-22,
CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
CPF nº. 545.xxx.xxx-53

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E
NATUREZA DOS SERVIÇOS**

Ao
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína – Mato Grosso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2025

A Empresa ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita com o CNPJ de nº **07.217.959/0001-22**, com sede na Barão de Melgaço N° 3988, sala 205 B, Bairro: Centro Norte - Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, inscrito com o CPF nº. 545.xxx.xxx-53, **DECLARA** sob as penas de Lei que tenho pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições locais e vulto dos mesmos, bem como de que recebi todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA:54501504153
Assinado de forma digital por CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA:54501504153
Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025.
Dados: 2025.05.16 08:33:31 -04'00'

ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ de n.º 07.217.959/0001-22,
CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
CPF nº. 545.xxx.xxx-53



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 044/2025

Assunto: Análise Jurídica Contratação por Dispensa de Licitação nº 007/2025

Interessado: Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES – Município e Juína/MT

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH₄); (H₂S); (NH₃); (CO₂); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT.

Valor R\$ 18.912,30

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. URGÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTE DO ORGÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021. PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 2021, DECRETO Nº 10.947, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 2022, PORTARIA ME Nº 7.828, DE 2022, DECRETO Nº 11.246, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 2022, PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 2022 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 2017, DECRETO MUNICIPAL Nº 609/2023, NO QUE COUBER. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. REGULARIDADE JURÍDICA.

Trata-se de Processo Administrativo nº 044/2025, para contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, **DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH₄); (H₂S); (NH₃); (CO₂); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, cujo valor estimado da contratação é de **Valor R\$ 18.912,30 (cento oito mil novecentos e doze reais e trinta centavos)**.



O processo veio instruído, dentre outros, com seguintes documentos, importante à presente análise:

- I) Lista de Verificação;
 - II) O Termo de Formalização de Demanda – DFD;
 - III) Recomendação Técnica;
 - IV) Autorização abertura do procedimento Dispensa de licitação;
 - V) Comprovante de solicitação de orçamento e a Pesquisa de Preço de mercado de 03 (fornecedores);
 - VI) A Portaria nº 006/2025 de Nomeação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;
 - VII) A Justificativa apontando que a presente contratação, fundamentada com base no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada para prestação de serviços de medição completa de gases emanados no processo de tratamento de efluentes, em atendimento às necessidades da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, conforme determinação judicial no Processo nº 1000091-44.2025.8.11.0025. A contratação visa garantir a conformidade legal e regulatória, segurança operacional, sustentabilidade ambiental e monitoramento da qualidade do ar, por meio de análises técnicas especializadas. Foram obtidas três propostas, sendo escolhida a de menor preço, no valor de R\$ 18.912,30, da empresa ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, com comprovação de capacidade técnica e regularidade fiscal. E que inexistem contratações similares anteriores que pudessem configurar fracionamento de despesa. O valor proposto encontra-se dentro dos limites legais, justificando-se, assim, a contratação direta.
 - VIII) Estudo Técnico Preliminar – ETP, sem levantamento detalhado preço de mercado;
 - IX) Autorização de abertura procedimento dispensa de licitação;
 - X) Termo de Referência nº 021/2025, contendo a planilha com as descrições, quantidades e preços unitários, a natureza comum do objeto, que a contratação está contemplada pelo PCA de 2025;
 - XI) Análise de Risco;
 - XII) Declaração de Disponibilidade orçamentária, declarando que há dotação orçamentária para o pagamento da obrigação;
 - XIII) A minuta do Edital de Dispensa nº 006/2025 seus anexos;
 - XIV) A Minuta do Contrato administrativo;
 - XV) Documentos de Habilitação e qualificação da contratada;
- A CI nº 027/2025 de solicitação de análise acerca da legalidade do processo, para verificar o Edital e seus anexos atendem aos requisitos legais e especificações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e aos Decretos Municipais.



A presente manifestação jurídica tem por objetivo examinar a regularidade formal do procedimento, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, exceto as questões técnicas que não são de competência desta assessoria jurídica.

É o relatório
Passo a Fundamentar

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, e art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

E

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos



conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as contratações públicas de obras e serviços, compras e alienações devem ocorrer mediante processo de licitação, conforme previsto na Constituição Federal 1988, em seu art. 37, inciso XXI.

No entanto, a Lei nº 14.133/2021 prevê que é dispensada a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da referida lei.

Desta feita, conclui-se que a contratação direta pretendida, no valor de R\$ 18.912,30 (dezoito mil novecentos e doze reais e trinta centavos), encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o montante está abaixo do limite de R\$ 50.000,00 previsto para compras e outros serviços, dispensando-se, portanto, a realização de procedimento licitatório, desde que observados os demais requisitos legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Adicionalmente, o processo também indica **caráter de urgência superveniente**, relacionado ao cumprimento de **decisão judicial que impõe ao órgão a imediata adoção de medidas técnicas de medição de gases**, o que fundamenta **alternativamente a contratação com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação em casos de **emergência ou de grave e iminente risco à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou**



particulares, quando caracterizada a urgência da situação e limitada a contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação deve ser formalmente instruída com documentos mínimos que assegurem a legalidade, a motivação do ato e a vantagem para a Administração Pública, a saber:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Análise de riscos;
- Termo de Referência;
- Estimativa de despesa;
- Parecer jurídico;
- Comprovação de disponibilidade orçamentária;
- Comprovação da qualificação do contratado (jurídica, fiscal e técnica);
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Justificativa do preço proposto;
- Autorização da autoridade competente para realização da contratação.

Em observância ao parágrafo único do art. 72, também está prevista a publicação do ato autorizativo em sítio eletrônico oficial, garantindo a devida transparência e publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios da administração pública e com os requisitos legais de eficácia contratual.

O processo também encontra-se instruído com a **Portaria nº 006/2025**, de designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio, demonstrando o atendimento aos requisitos mínimos de governança institucional para os atos preparatórios.

Desse modo, entende-se que a contratação direta em análise atende plenamente aos requisitos formais e materiais estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **combinando-se, no caso concreto, as hipóteses previstas nos incisos II e VIII do art. 75**, estando o processo apto a prosseguir para a formalização do ajuste, respeitados os controles legais e administrativos exigíveis.

Embora os documentos mencionados sejam de natureza essencialmente técnica, será verificada a obediência às normas que regulamentam a elaboração dos referidos documentos.

Documento de Formalização da Demanda – DFD

Nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) é peça obrigatória na fase preparatória da contratação pública, sendo sua ausência fator de comprometimento do encadeamento procedimental. Trata-se de instrumento essencial para demonstrar a real necessidade da contratação, seu alinhamento com o Plano Anual de Contratações e a responsabilidade técnica pela demanda.



No presente caso, verifica-se que o processo está formalmente instruído com DFD que contempla os seguintes elementos essenciais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 18:

Item 2 – Apresenta justificativa técnica e ambiental, fundamentando a contratação com base em exigências regulatórias, riscos operacionais e decisão judicial (atende ao art. 18, inciso I);

Item 3 – Indica claramente o objeto e remete à definição técnica e à estimativa de preço constante no Estudo Técnico Preliminar (atende aos arts. 18, incisos II e V);

Item 5 – Confirma a inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 10.947/2022;

Item 6 – Designa a área técnica responsável pela elaboração do ETP e pelo acompanhamento da contratação, evidenciando governança e responsabilidade institucional;

Item 1 – Contém a identificação da unidade requisitante e do agente responsável, com indicação expressa da autoridade signatária.

Dessa forma, conclui-se que o Documento de Formalização da Demanda (DFD) atende aos requisitos legais e normativos vigentes, evidenciando aderência ao planejamento institucional da contratação, clareza na descrição da demanda e alinhamento com os princípios de eficiência, governança e responsabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 10.947/2022.

Estudo Técnico Preliminar – ETP

Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elemento obrigatório da fase preparatória da contratação pública, sendo responsável por caracterizar o interesse público envolvido, fundamentar a necessidade e orientar a melhor solução possível. Tal exigência é complementada pelas disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que define os elementos mínimos que devem constar no ETP, e pelo Decreto Federal nº 10.947/2022, que regulamenta o planejamento das contratações no âmbito da Administração Pública.

No presente caso, o ETP elaborado pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT atende, de forma geral, aos requisitos legais e normativos supracitados, evidenciando-se como tecnicamente consistente e juridicamente apto a subsidiar a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021. O documento apresenta os seguintes elementos estruturais exigidos pela legislação:



Item 2: descrição da necessidade da contratação, evidenciando aspectos técnicos, ambientais e regulatórios que justificam a medida;

Item 3: levantamento de mercado com referência a contratações similares;

Item 4: descrição da solução proposta, com foco em eficiência, sustentabilidade e segurança operacional;

Item 5: justificativa da escolha da solução e da especialização técnica exigida;

Item 6: avaliação da divisibilidade do objeto e justificativa para não parcelamento;

Item 7: definição dos resultados esperados com a contratação;

Item 8: estimativa do valor da contratação com base em pesquisas de preços de mercado;

Item 9: ausência de contratações correlatas ou interdependentes;

Item 10: análise dos riscos da contratação, ainda que de forma geral;

Item 11: impactos ambientais e exigência de práticas sustentáveis pela contratada;

Item 12: demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução.

Diante disso, conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar está em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a IN SEGES/ME nº 58/2022 e com o Decreto nº 10.947/2022, servindo como base válida e suficiente para a instrução do processo de contratação direta.

No entanto, recomenda-se, a título de aprimoramento técnico, que seja reforçada a descrição da metodologia de pesquisa de preços (item 8), com identificação das fontes e datas das cotações, e complementada a análise de riscos (item 10), detalhando as medidas específicas de mitigação.

Análise de riscos

Nos termos do **art. 18, inciso X**, e do **art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a análise de riscos constitui elemento obrigatório da fase preparatória das contratações públicas, devendo identificar os principais riscos que possam comprometer o êxito da licitação ou da execução contratual, bem como as medidas de prevenção e contingência.



A **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017**, aplicada subsidiariamente no que não conflitar com a nova legislação, reforça a necessidade de que o gerenciamento de riscos aborde aspectos relativos à gestão da demanda, planejamento da contratação, fase licitatória, fiscalização e execução contratual, com responsabilidade atribuída e medidas definidas.

No presente caso, verifica-se que o **Mapa de Riscos** foi formalmente apresentado, contemplando os seguintes elementos essenciais:

- Identificação dos riscos em três fases: **planejamento, licitação e gestão do contrato**;
- Classificação da **probabilidade de ocorrência e impacto**;
- Indicação dos **responsáveis pela gestão do risco**;
- Previsão de **ações preventivas e ações de contingência** para cada risco identificado;
- Matriz qualitativa de avaliação, demonstrando os riscos de maior severidade e as providências recomendadas.

O Mapa de Riscos atende, de forma geral, aos requisitos estabelecidos pelos **arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021**, bem como às diretrizes da **IN SEGES/MP nº 5/2017**, demonstrando maturidade no processo de gerenciamento de riscos da contratação.

Contudo, recomenda-se o **aperfeiçoamento da descrição das ações de contingência** para alguns riscos, especialmente no que tange à sua **especificidade e aplicabilidade prática**, a fim de fortalecer a efetividade da mitigação e o monitoramento contínuo do contrato.

Termo de referência - TR

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento técnico obrigatório que subsidia a contratação de bens e serviços, devendo conter parâmetros e elementos descritivos capazes de assegurar a clareza do objeto, sua viabilidade técnica, os resultados esperados e os critérios de gestão contratual.

No presente caso, verifica-se que o Termo de Referência nº 021/2025 está formalmente elaborado e contempla os seguintes requisitos legais:

Letra "a" – Contém a definição do objeto, natureza, quantitativos e prazo de execução (até 10 dias após ordem de serviço), conforme detalhado na tabela inicial e nas "Condições Gerais da Contratação";

Letra "b" – Apresenta a fundamentação da contratação com referência expressa aos Estudos Técnicos Preliminares (apêndice do Termo), em conformidade com a exigência legal;



Letra "c" – A descrição da solução como um todo, considerada sob o aspecto do ciclo de vida do objeto, também está indicada nos estudos técnicos anexos;

Letra "d" – Os requisitos da contratação estão dispostos de forma extensa, incluindo obrigações do contratado, comprovações técnicas (ART, laudos, calibração), cumprimento da LGPD, regularidade fiscal e previdenciária;

Letra "e" – O modelo de execução do objeto está detalhado nas seções sobre condições de entrega e execução imediata, com indicação da Estação de Tratamento como local da prestação e os critérios técnicos exigidos;

Letra "f" – O modelo de gestão do contrato está especificado com clareza, indicando as responsabilidades do gestor, fiscais técnicos e administrativos, e os instrumentos de controle conforme o Decreto nº 11.246/2022 e a Lei nº 14.133/2021 (art. 117);

Letra "g" – Estabelece critérios de medição e pagamento, incluindo recebimento provisório, recebimento definitivo, prazos para liquidação e regras de retenção tributária, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022;

Letra "h" – Define a forma e os critérios de seleção do fornecedor, com base no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 (menor preço por item em contratação direta por dispensa de licitação);

Letra "i" – Apresenta a estimativa de valor da contratação com detalhamento do valor total (R\$ 18.912,30) e referência aos custos unitários constantes da tabela;

Letra "j" – Informa a adequação orçamentária, com indicação da dotação orçamentária e classificação funcional-programática vinculada à contratação.

Desse modo, entendo que o Termo de Referência encontra-se devidamente estruturado, atendendo aos parâmetros estabelecidos pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, com base em elementos técnicos provenientes do ETP, previsão orçamentária e critérios objetivos de execução, gestão e medição do objeto. A peça está apta a instruir a contratação pretendida por dispensa de licitação.

Estimativas de Despesas

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de despesas constitui etapa essencial da fase preparatória da contratação, devendo ser elaborada com base em critérios técnicos e metodológicos que assegurem a vantagem da proposta e a compatibilidade dos preços com o mercado. O §1º



do referido artigo exige que a composição dos preços utilizados esteja acompanhada das respectivas memórias de cálculo e parâmetros de obtenção.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicada subsidiariamente, estabelece que a estimativa pode ser construída com base em:

- Painéis de preços do Governo Federal (Painel de Preços, PNCP);
- Contratações similares por outros entes;
- Pesquisa direta com fornecedores;
- Sites especializados.

No presente caso, observa-se que a estimativa de valor foi construída com base em pesquisa de preços junto a três empresas especializadas, cujos documentos encontram-se anexados ao processo:

ECO Ambiental Ltda. – Apresentou proposta detalhada com valor total de R\$ 18.912,30, incluindo medições em 4 pontos, laudos, deslocamento, hospedagem, alimentação, ART e tributos (ISS de 4,2%);

DWV Assessoria Ambiental – Orçou os mesmos serviços no valor global de R\$ 25.000,00, com menção aos gases a serem medidos e pontos de monitoramento, mas sem detalhamento técnico ou planilha discriminada de custos;

Analítica Bioengenharia – Apresentou orçamento no valor de R\$ 20.000,00, com especificação técnica detalhada dos gases monitorados e identificação profissional (CREA/CRQ), mas sem incluir os custos indiretos como deslocamento, alimentação, ART ou tributos.

A estimativa foi definida com base na proposta da empresa ECO Ambiental, por apresentar o menor valor total e a maior completude técnica, atendendo ao critério de menor preço com plena capacidade técnica de execução, conforme exigido para contratações diretas por dispensa de licitação (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Além disso, a composição de preços encontra-se discriminada e anexa aos autos, estando em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

Estando a estimativa de despesas adequadamente fundamentada e documentada, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos critérios técnicos e metodológicos estabelecidos pela IN SEGES/ME nº 65/2021. A adoção da proposta mais vantajosa está devidamente justificada, e os valores estimados são compatíveis com os praticados no mercado para serviços de mesma natureza.



No entanto, como ponto de aprimoramento, recomenda-se que conste em anexo memória de cálculo comparativa entre as cotações, com breve análise técnico-econômica.

Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve ser pautada pelo planejamento e compatibilizada com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, abordando todos os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam interferir na contratação.

Neste sentido, o parecer contempla análise jurídica sobre os seguintes elementos previstos no citado artigo:

- Descrição da necessidade da contratação e motivação do interesse público envolvido;
- Definição do objeto, solução adotada e estrutura do Termo de Referência;
- Apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Avaliação da regularidade da estimativa de despesas;
- do mapa de riscos e dos instrumentos de gestão contratual;
- Justificativas de escolha do fornecedor e do preço;
- Indicação de disponibilidade orçamentária;
- Autorização da autoridade competente;
- Fundamentação da contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Ressalta-se, contudo, que não compete ao órgão jurídico de assessoramento a análise do mérito técnico das soluções adotadas nem a verificação da veracidade das informações técnicas e quantitativas constantes nos documentos que instruem o processo, os quais são de responsabilidade da área demandante e técnica responsável.

Dessa forma, sob o prisma jurídico, conclui-se que os elementos exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021 foram observados, estando a instrução processual em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e interesse público.

**Comprovação de disponibilidade orçamentária;**

Nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido constitui requisito essencial para a validade da contratação direta. A exigência visa garantir o adequado planejamento financeiro e o cumprimento dos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas.

No presente caso, consta nos autos a Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 024/2025, subscrita por contador responsável, a qual atesta a existência de dotação suficiente para suportar integralmente a despesa prevista no valor de R\$ 18.912,30, referente à contratação direta de empresa para prestação de serviços de medição de gases emanados no processo de tratamento de efluentes.

A dotação indicada está alocada na seguinte rubrica orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário (DAES);
17 – Saneamento;
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do DAES;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Adicionalmente, a referida declaração também certifica que o objeto está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e está previsto no Plano Plurianual (PPA), o que demonstra a vinculação da contratação ao planejamento institucional de médio e longo prazo.

O Plano Anual de Contratações (PAC) também contempla a referida contratação, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD – item 5) e no Termo de Referência, o que reforça a aderência entre planejamento, orçamento e execução.

Estando a contratação amparada por declaração expressa de disponibilidade orçamentária, emitida por agente competente, em conformidade com o art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021 e com os critérios da IN SEGES/ME nº 77/2022, havendo vinculação com o PPA, a LDO e o Plano Anual de Contratações, demonstrando consistência fiscal, jurídica e administrativa para a realização da despesa.

Comprovação da qualificação do contratado (jurídica, fiscal e técnica)

Nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é requisito obrigatório da contratação direta a comprovação de que o contratado



preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à execução do objeto.

No presente caso, verifica-se que a empresa **ECO – Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda**, inscrita no CNPJ nº 07.217.959/0001-22, apresentou a documentação necessária à comprovação da regularidade **jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**, conforme se detalha:

a) Regularidade Jurídica

- Comprovada por meio do Contrato Social e Segunda Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), confirmando a natureza jurídica de sociedade empresária limitada, capital social integralizado e atuação compatível com o objeto contratado.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN (CND Positiva com efeitos de Negativa);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais – SEFAZ/MT;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais – Cuiabá/MT;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) Regularidade Técnica e Idoneidade

- Certidão Negativa de Penalidades e Responsabilizações na CGU (CEIS, CNEP, CEPIM e ePAD);
- Certidão negativa de inscrição no cadastro estadual de empresas inidôneas e suspensas – CEIS/MT;
- Certidão da Junta Comercial com qualificação dos sócios e objetivo social compatível com o objeto da contratação;
- Certidão do Distribuidor Cível (Falência e Concordata), em nome da pessoa jurídica, atestando inexistência de registros impeditivos.

Que a empresa contratada atende aos critérios de habilitação exigidos pelo **art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, apresentando documentação atualizada e válida que comprova sua **capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica**, estando apta a assumir as obrigações decorrentes do ajuste contratual com a Administração Pública.

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço proposto

Nos termos dos incisos **VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta deve ser instruída com a **razão da escolha do fornecedor**



e a **justificativa do preço proposto**, de modo a demonstrar a vantajosidade da contratação e a compatibilidade dos valores com os preços de mercado.

No caso em análise, a **empresa ECO – Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 07.217.959/0001-22, foi selecionada com base em **critérios objetivos de menor preço** e atendimento técnico integral às exigências do Termo de Referência.

A Administração instruiu o processo com **pesquisa de preços junto a três empresas do setor**, conforme segue:

- **ECO Ambiental Ltda.** – R\$ 18.912,30
- **Analítica Bioengenharia** – R\$ 20.000,00
- **DWV Assessoria Ambiental** – R\$ 25.000,00

A proposta da ECO Ambiental foi a que apresentou **menor valor global**, com **composição detalhada dos custos**, incluindo:

- medições técnicas nos pontos indicados no Termo de Referência;
- laudos laboratoriais e relatórios técnicos interpretativos;
- emissão de ART;
- despesas acessórias como deslocamento, hospedagem e tributos (ISS de 4,2%).

Além do menor preço, a proposta atendeu integralmente aos **requisitos técnicos exigidos**, apresentando cronograma compatível com o prazo determinado por **decisão judicial proferida no Processo nº 1000091-44.2025.8.11.0025**, que impôs à autarquia a obrigação de realizar medição de gases na Estação de Tratamento de Esgoto.

A formação do valor estimado da contratação baseou-se em metodologia de consulta direta a fornecedores, conforme admite a **IN SEGES/ME nº 65/2021**, estando compatível com os valores de mercado para serviços técnicos especializados de mesma natureza.

Portanto, a escolha do fornecedor e o preço proposto estão **devidamente fundamentados**, em conformidade com os incisos **VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, refletindo critérios de **economicidade, tempestividade, compatibilidade técnica e vantajosidade** para a Administração Pública.

Autorização da autoridade competente para realização da contratação.

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação deve estar instruída com a autorização expressa da autoridade competente, como condição de validade e eficácia do procedimento.



No presente caso, verifica-se que o processo administrativo de contratação direta foi formalmente autorizado pelo Diretor Geral do DAES, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, conforme consta na Justificativa da Dispensa de Licitação, datada de 08 de maio de 2025, devidamente assinada, e ainda reforçado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, os quais fazem menção à autoridade responsável pela condução e decisão da contratação.

A autorização emitida encontra-se acompanhada da fundamentação legal da dispensa (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), com indicação do objeto, justificativa da contratação, valor estimado, e a demonstração da necessidade em razão de determinação judicial vigente.

Desta feita, opina-se que a contratação direta encontra-se devidamente autorizada por autoridade competente, com base no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, estando presente nos autos documento formal que respalda juridicamente a execução do contrato, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e controle.

Vedações Legais à Participação de Interessados na Fase Preparatória e Processual

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve assegurar a **integridade, a isonomia e a prevenção de conflitos de interesse** na condução dos processos de contratação. Para isso, o ordenamento estabelece vedações expressas à atuação de interessados em determinadas fases do procedimento.

Dentre as principais normas aplicáveis, destacam-se:

- **Art. 11, §1º** – *"É vedada a participação direta ou indireta, nas atividades referidas no caput, de pessoa física ou jurídica que tenha, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital ou do instrumento de contratação direta, elaborado o projeto básico ou executivo, de que trata o inciso XXII do caput do art. 6º desta Lei, ou participado de sua elaboração, como contratado, subcontratado, colaborador ou consultor, com exceção dos casos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 32 desta Lei."*
- **Art. 14, inciso V** – *Veda a contratação com empresa que, nos últimos cinco anos, tenha elaborado projeto básico ou executivo, salvo exceções legais.*
- **Art. 117, §2º** – *"É vedada ao contratado a participação direta ou indireta na execução de atividades próprias da autoridade competente ou da comissão de contratação, do agente de contratação ou da equipe de"*



apoio, inclusive na tomada de decisão, na execução e no controle da contratação."

Embora não haja, nos autos do processo analisado, indícios de que alguma das empresas consultadas tenha atuado na elaboração de documentos preparatórios ou exercido influência indevida, **não consta formalmente a identificação nominal do agente público responsável pela condução da pesquisa de preços**, o que fragiliza a rastreabilidade e a segregação de funções exigidas pelo regime jurídico das contratações públicas.

Recomenda-se que, nas futuras contratações:

- Seja **designado formalmente o servidor responsável pela pesquisa de preços**, com indicação nominal e assinatura nos autos;
- Seja reforçado o cumprimento das vedações contidas nos **arts. 11, §1º; 14, V; e 117, §2º da Lei nº 14.133/2021**, a fim de **evitar a participação direta ou indireta de fornecedores interessados na fase preparatória, na instrução processual ou em qualquer ato de decisão**;
- Seja preservada a **segregação de funções** entre área demandante, planejamento, agentes de contratação e fornecedores consultados, como forma de assegurar a legalidade, a imparcialidade e a integridade do procedimento.

A adoção dessas medidas aprimora o controle preventivo, fortalece a governança e mitiga riscos de nulidade por vícios de origem relacionados à indevida influência de terceiros interessados no processo de contratação pública.

Critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica

Nos termos do **art. 5º, art. 11, inciso IV, art. 18, §1º, inciso XII, e §2º da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – art. 7º, XI)**, bem como do **art. 9º, incisos II e XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022**, as contratações públicas devem incorporar **critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica**, sempre que técnica e juridicamente cabível, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A legislação determina que as práticas sustentáveis sejam inseridas **de forma objetiva** no processo licitatório, notadamente no **Termo de Referência**, devendo ser caracterizadas como:

- Especificação técnica do objeto;
- Obrigações contratuais da empresa contratada;
- Requisitos legais aplicáveis à atividade desempenhada.



Além disso, a exigência de tais critérios deve ser **justificada nos autos**, com a verificação de que:

- Preservam o caráter competitivo da contratação;
- Estão alinhadas com o **Plano de Logística Sustentável (PLS)** da entidade;
- Corresponde a soluções ambientalmente adequadas, conforme prevê o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU)**, cuja consulta é recomendada.

No presente caso, verifica-se que o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** menciona a **necessidade de observância de critérios de sustentabilidade** pela futura contratada, com foco na preservação do meio ambiente e no controle da emissão de gases poluentes, tendo em vista a natureza do objeto (medição de gases em Estação de Tratamento de Esgoto).

Entretanto, **não se observa a inserção objetiva e detalhada dessas exigências no Termo de Referência**, tampouco há referência à vinculação com o Plano de Logística Sustentável (PLS), ou justificativa técnica para a adoção dos critérios ambientais exigíveis.

Sugere-se, a título de aperfeiçoamento, que:

- Os critérios e obrigações de sustentabilidade sejam **formalmente incorporados ao Termo de Referência** como exigência contratual clara;
- Seja promovida a **vinculação expressa ao PLS da autarquia**, se existente;
- Seja justificada a exigência nos autos, conforme prevê o **art. 9º da IN SEGES nº 58/2022**;
- Seja consultado, quando aplicável, o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**, como referência técnica para definição de boas práticas.

A contratação em análise apresenta **alinhamento inicial com os princípios da sustentabilidade**, mas recomenda-se a **formalização mais objetiva dos critérios e exigências ambientais no instrumento convocatório e contratual**, em conformidade com o arcabouço legal vigente e as boas práticas administrativas.

Parcelamento da Contratação e Regra Geral da Adjudicação por Item

O **parcelamento do objeto** constitui uma diretriz legal e jurisprudencial relevante no âmbito das contratações públicas, com o objetivo de ampliar a competitividade, evitar a concentração de mercado e promover a isonomia entre os licitantes. Nos termos do **art. 47, inciso II, §1º, da Lei nº**



14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado **sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, observando-se os seguintes critérios:

- I – A responsabilidade técnica pela execução do objeto;
- II – O custo para a Administração de administrar vários contratos, frente à economia obtida com a divisão do objeto;
- III – O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No mesmo sentido, a **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU)** estabelece que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala."

A regra, portanto, é a **adjudicação por item**, especialmente quando o objeto for **tecnicamente divisível**, de modo que **mesmo fornecedores de menor porte** possam concorrer à contratação de partes autônomas do objeto licitado.

No presente caso, a análise da natureza do objeto — **serviço técnico especializado de medição de gases em pontos distintos da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE** — revela que se trata de uma **atividade técnica indivisível** em sua execução, pois requer **coerência metodológica, padronização dos procedimentos, continuidade técnica e responsabilidade única pelo resultado final**. Assim, a **não adoção do parcelamento neste caso específico encontra respaldo técnico**, conforme justificado no **item 6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, o qual conclui pela **inviabilidade do fracionamento** por risco de inconsistência metodológica, duplicidade de esforços e perda de eficiência operacional.

No entanto, embora a regra geral seja a **adjudicação por item em caso de objeto divisível**, conforme previsto no **art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021**, e na **Súmula nº 247 do TCU**, o presente procedimento apresenta **justificativa técnica suficiente para a não adoção do parcelamento**, em razão da natureza do serviço contratado, cuja execução depende de tratamento técnico unificado e metodologia comum. A atuação administrativa, portanto, está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e padronização.

Do edital e do contrato administrativo

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, O Edital de Dispensa de Licitação nº 007/2025, referente à contratação de serviços técnicos especializados de medição de gases em Estação de Tratamento



de Esgoto, apresenta **estrutura compatível com os preceitos legais e normativos aplicáveis**, notadamente:

- **Lei nº 14.133/2021**, arts. 6º, 18, 72, 75, 92, 94, entre outros;
- **IN SEGES/ME nº 67/2021**, que estabelece requisitos formais para a publicação de editais de dispensa de licitação e seus anexos.

Pontos de Conformidade:

- **Critério de julgamento claro** (menor preço por item – art. 75, VIII);
- **Descrição adequada do objeto** e sua compatibilidade com o Termo de Referência e ETP;
- **Definição da solução e exigências técnicas objetivas**, incluindo obrigatoriedade de ART, certificados de calibração, laudos técnicos e prazos definidos;
- **Exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira** bem definidas, em linha com os arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021;
- **Previsão de cláusulas contratuais essenciais** exigidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (vigência, execução, obrigações, penalidades, reequilíbrio contratual etc.);
- **Previsão da fiscalização técnica e administrativa**, conforme o art. 117 e o Decreto Federal nº 11.246/2022;
- **Regras claras sobre medição, liquidação e pagamento**, conforme a IN SEGES/ME nº 77/2022;
- **Publicidade e acesso ao edital** pelo PNCP, TCE/MT e site oficial do DAES, em atendimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e à ON AGU nº 85/2024.

Porém, Recomenda-se Aperfeiçoamento quanto:

- **Ausência de justificativa expressa da escolha do fornecedor** no corpo do edital – embora conste nos autos do processo, recomenda-se incluir no edital ou em anexo a razão da escolha com base na pesquisa de preços (art. 72, VI);
- **Ausência de menção expressa à vinculação com o Plano de Logística Sustentável (PLS)** – embora o ETP trate do tema, recomenda-se explicitar, quando aplicável, a conexão da contratação com metas de sustentabilidade.

Assim, opina-se que o edital analisado atende, de forma substancial, aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas pelas normas da SEGES/ME, estando apto a fundamentar juridicamente a contratação direta pretendida. Recomenda-se apenas a inclusão formal da justificativa da escolha do fornecedor e, quando possível, o alinhamento com o Plano de Logística Sustentável, a título de aperfeiçoamento da governança.

**Utilização de Minuta-Padrão da AGU e Padronização Contratual**

Nos termos do **art. 19, inciso IV, §2º, c/c art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, recomenda-se que a Administração utilize as **minutas-padrão disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União (AGU)**. Eventuais alterações devem ser **destacadas visualmente e justificadas por escrito nos autos**, conforme dispõe o **art. 19, §2º** da mesma lei.

Esse entendimento é reforçado pelo **Manual de Boas Práticas Consultivas (BPC nº 06 – CGU/AGU)**, o qual orienta que:

"A atuação consultiva deve fomentar o uso de listas de verificação, guias sustentáveis e minutas disponibilizadas pela AGU e PGFN. Os órgãos consultivos devem recomendar o uso desses modelos e solicitar o destaque de eventuais modificações para facilitar a análise jurídica posterior."

No presente processo, verifica-se que **foi adotado o modelo de contrato padronizado da AGU para contratação direta**, o que está em consonância com os princípios da eficiência, uniformização e celeridade. Dessa forma, **torna-se desnecessária a análise minuciosa de todas as cláusulas**, uma vez que se presume a legalidade e adequação dos modelos já revisados por instâncias superiores.

O edital e a minuta contratual analisados **atendem substancialmente à Lei nº 14.133/2021 e às normas da SEGES/ME**, estando aptos a embasar a contratação direta pretendida. Recomenda-se apenas a inclusão formal da justificativa de escolha do fornecedor no edital e a vinculação expressa ao PLS, como medidas de reforço à governança, à legalidade e à transparência do procedimento.

Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação

Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato correspondente, deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente ou da entidade contratante, como condição de validade e eficácia do ajuste.

Ainda, o art. 94, inciso II, da mesma lei, determina que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui requisito indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos. Essa obrigação se aplica a todas as modalidades de contratação direta, inclusive por dispensa ou inexigibilidade.



Conforme estabelece a Orientação Normativa AGU nº 85, de 3 de julho de 2024, a divulgação no PNCP supre a exigência de publicidade prevista no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente para garantir a eficácia jurídica e a transparência da contratação:

"Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma."

Além disso, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), combinado com o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, a Administração Pública deve assegurar a disponibilização ativa, em seu sítio oficial na internet, de informações e documentos essenciais relativos às contratações públicas.

Recomenda-se que o edital e o contrato administrativo contenham cláusula ou menção expressa ao endereço eletrônico oficial do órgão ou entidade no qual será promovida a divulgação integral do procedimento, nos termos da Lei nº 12.527/2011, da Lei nº 14.133/2021 e da ON AGU nº 85/2024. Essa prática reforça o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência, controle social e acesso à informação.

Conclusão

Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta pretendida no âmbito do Processo Administrativo nº 044/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 007/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medição completa de gases emanados no processo de tratamento de efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Juína/MT, com valor estimado de R\$ 18.912,30, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A instrução processual analisada atende, de forma substancial, aos requisitos formais e materiais exigidos pelos arts. 18, 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas normas complementares expedidas pela Secretaria de Gestão (SEGES/ME), pelo Decreto Federal nº 10.947/2022, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 609/2023.

Não obstante a regularidade formal constatada, recomenda-se, a título de aperfeiçoamento jurídico e mitigação de riscos administrativos, a observância das seguintes medidas:

a) inclusão formal da justificativa da escolha do fornecedor no corpo do edital ou como anexo;



d) detalhamento das condições de entrega parcelada e inclusão de cláusula específica de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 131 da Lei nº 14.133/2021);

e) adoção de indicadores objetivos de desempenho contratual, com referência a normas técnicas ou regulamentações aplicáveis;

f) inclusão expressa do prazo de vigência contratual, conforme o art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

g) explicitação no edital e no contrato dos canais oficiais de publicidade, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.527/2011 e a ON AGU nº 85/2024.

Por fim, ressalta-se que este parecer se limita à análise jurídico-normativa dos documentos que instruem o processo, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a verificação da veracidade ou mérito técnico das informações e soluções adotadas pelas áreas competentes, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e da Boa Prática Consultiva BPC nº 07 da AGU.

Não se identificam óbices jurídicos à continuidade do procedimento, podendo o processo seguir para homologação e formalização contratual, desde que acolhidas, ou justificadamente afastadas, as recomendações consignadas, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

É o parecer que submeto a apreciação

Juína/MT, 15 de maio de 2025.

ELZANE DE SOUZA DIAS

Assinado de forma digital
por ELZANE DE SOUZA DIAS
Data: 2025.05.15 22:00:39
+0400

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assessora Jurídica DAES
Portaria n.º 001/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA DAS ORIENTAÇÕES DO PARECER JURÍDICO

Dispensa nº 007/2025

Processo administrativo nº 044/2025

Conforme orientações mediante o Parecer Jurídico, o setor de Licitação atendeu as exigências solicitadas, determinado na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores a Lei de Licitações e Contratos que são:

a) inclusão formal da justificativa da escolha do fornecedor no corpo do edital ou como anexo;

RESPOSTA: Já consta na **JUSTIFICATIVA** do valor e da escolha do fornecedor.

b) detalhamento das condições de entrega parcelada e inclusão de cláusula específica de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 131 da Lei nº 14.133/2021);

RESPOSTA: Não consta Contrato, será feita somente mediante Ordem de Serviço.

c) adoção de indicadores objetivos de desempenho contratual, com referência a normas técnicas ou regulatórias aplicáveis;

d) inclusão expressa do prazo de vigência contratual, conforme o art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

RESPOSTA: Já consta no Termo de Referência

e) explicitação no edital e no contrato dos canais oficiais de publicidade, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.527/2011 e a ON AGU nº 85/2024.

RESPOSTA: Já consta no Termo de Referência, cláusula 14 (dispositivos gerais)

Informo que já foi inserido no processo todos os itens acima de acordo com o orientado em Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, é o que segue,

Juína/MT, 16 de maio de 2025.

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação

Portaria nº 006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

O serviço consiste na medição completa e precisa de gases gerados durante o tratamento de efluentes, com foco nos seguintes compostos:

Metano (CH_4): Gás inflamável e com alto potencial de efeito estufa.

Sulfeto de hidrogênio (H_2S): Tóxico, corrosivo e de odor característico.

Amônia (NH_3): Irritante, de odor forte, e pode indicar carga nitrogenada elevada no efluente.

Dióxido de carbono (CO_2): Componente natural da biodegradação, mas em excesso pode indicar problemas de eficiência no processo.

Monóxido de carbono (CO): Gás tóxico, geralmente indicativo de combustão incompleta.

Mercaptanas: Compostos sulfurados de odor forte, associados a processos anaeróbios.

As medições devem seguir metodologias, normatizadas, com equipamentos calibrados e pessoal técnico qualificado.

Princípios Associados

1. Transparência na fiscalização

Justificativa: A medição contínua e padronizada permite que órgãos fiscalizadores e a sociedade acompanhem o desempenho ambiental da unidade de tratamento de forma clara e objetiva.

Aplicação: Relatórios mensais com gráficos, tabelas comparativas e acesso digital às leituras de campo.

Indicador: Percentual de relatórios entregues com evidências documentais conforme normas da ABNT.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



2. Segurança jurídica para a Administração e o contratado

Justificativa: A formalização de critérios técnicos e métodos de medição assegura que o contrato seja executado de forma previsível, auditável e sem ambiguidades.

Aplicação: Uso de normas técnicas reconhecidas e cláusulas contratuais claras sobre periodicidade, limites de emissão e procedimentos de medição.

Indicador: Índice de conformidade com os parâmetros estabelecidos em norma técnica ou regulamento sanitário.

3. Efetividade na entrega do objeto contratual

Justificativa: O serviço deve gerar dados úteis à operação, gestão e controle ambiental da estação de tratamento.

Aplicação: Geração de relatórios interpretativos, alarmes de não conformidade e suporte técnico para tomada de decisão.

Indicador: Tempo de resposta para correção de falhas após detecção.

Cumprimento de metas ambientais

4. Índice de retrabalho

Número de medições refeitas por erro ou inconformidade / Total de medições

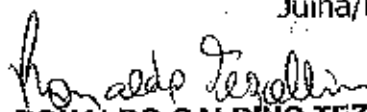
Atendimento a metas de sustentabilidade:

Redução anual nas emissões de gases críticos (CH_4 , H_2S) em relação ao histórico.

Tempo médio de entrega dos relatórios:

Dias corridos entre a coleta e a disponibilização do relatório técnico.

Juína/MT, 08 de maio de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



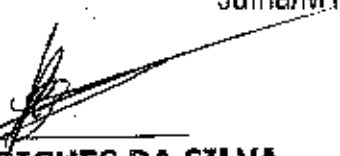
AUTORIZAÇÃO

ABERTURA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025
PROCESSO Nº. 044/2025

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Contratação de Empresa Especializada no Ramo, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH₄); (H₂S); (NH₃); (CO₂); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, conforme Justificativa e Pareceres arrolados ao referido Processo.**

Juína/MT, 16 de maio de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



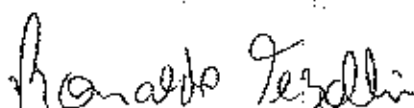
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 12
Rub. 1

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **16** dia do mês de **maio** do ano de **2025**, por ordem da Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, uma vez recebido Ato de Autorização de realização de Processo de Dispensa de Licitação, e Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de realização do procedimento, procedo a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 007/2025. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em
16 de maio de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 113
Rub. 1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação de nº 007/2025

Processo nº 044/2025

ADJUDICO o objeto do Procedimento Licitatório acima mencionado realizado na forma de Dispensa de Licitação, com base nos termos da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações pertinentes para que surta seus efeitos legais, e determino a realização da despesa.

Participante e Vencedor da Dispensa nº. 007/2025

Empresa: ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

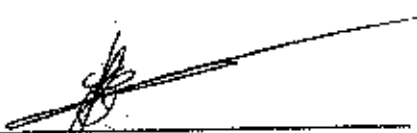
CNPJ nº 07.217.959/0001-22

Total do Vencedor: R\$ 18.912,30 (dezoito mil e novecentos e doze reais e trinta centavos).

Objeto:

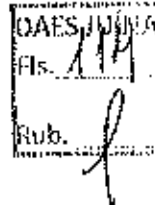
"DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH4); (H2S); (NH3); (CO2); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT"

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 16 de maio de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação de nº 007/2025

Processo nº 044/2025

A Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as da Lei Federal de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento Licitatório, na Modalidade de **Dispensa de Licitação de nº. 007/2025**, e determino a publicação nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 16 de maio de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2025

Modalidade:

Licitação dispensável

Número/Ano: 7/2025

Data de abertura: 16/05/2025

Data adjudicação: 16/05/2025

Data homologação: 16/05/2025

Tipo de avaliação: Por Item

Critério de avaliação: Menor preço

Modo de disputa: Proposta

Condição de pagamento: A PRAZO

Credenciamento: Não

Chamamento: Não

Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH4); (H2S); (NH3); (CO2); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

Nos termos do Art. 75, Inciso VIII, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	07.217.959/0061-22	R\$18912,30
Total:		R\$18912,30

ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
0705	MEDIÇÕES DE GASES EMANADO PELAS LAGOAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES	un	4,0000	R\$4.728,0750	R\$18912,30

Valor Total: R\$ 18.912,30

JUÍNA, 16 de maio de 2025

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 116
Rub. *[assinatura]*

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025
Processo nº. 044/2025

A Comissão Permanente de Licitações do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT, nomeada através da Portaria nº. 006/2025, em conformidade com o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, por ordem da Sr. Diretor Geral do DAES, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo de Dispensa de Licitação de nº. 007/2025, Processo Administrativo nº. 044/2025, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH₄); (H₂S); (NH₃); (CO₂); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT"**, tendo como contratada a empresa ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita com o CNPJ de nº **07.217.959/0001-22**, com sede na Barão de Melgaço Nº 3988, sala 205 B, Bairro: Centro Norte - Cuiabá - Estado de Mato Grosso, **CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**, inscrito com o CPF nº. 545.xxx.xxx-53, no valor de **R\$ 18.912,30** (dezoito mil e novecentos e doze reais e trinta centavos), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 16 de maio de 2025.

[Assinatura de Ronaldo Galvão Tezollin]
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025

Processo nº 004/2025
Publicado em 19 de maio de 2025
Página 41
Publicado em 20 de maio de 2025

			PRIMEIRA QUALIDADE, MASSA BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA LIVRE DANIFICAÇÃO DO TRANSPORTE - RECHEIO A ESCOLHA DO DEPARTAMENTO					COROADOS
09	0589	00012930	SALGADINHOS PARA REFEIÇÕES PREPARADA TIPO MINISALGADOS VARIADO CONTENDO: COXINHA, RISOLE, BOLINHA DE QUEJO, PASTEL E KIBE.	CENTO	50	69,40	3.470,00	COROADOS

1.2. Mantêm-se inalterados os quantitativos, valores unitários e especificações técnicas das 7 (sete) itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 017/2024, conforme tabela acima, com fundamento no Art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Com a realização do presente Termo Aditivo com prorrogação de prazo, e sem reajuste dos preços unitários contratados, o valor total do aditivo (da ata de registro de preços) é de R\$ 16.078,00 (dezasseis mil e setenta e oito reais), com fundamento no artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2.2 O objeto permanece vinculado ao Pregão Eletrônico nº 007/2024 (Processo 037/2024), exclusivo para ME/EPP/MEI, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 2.053/2022.

CLAUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1 O prazo de vigência previsto no item 6. Da Ata de Registro de Preço de nº. 017/2024, firmado em 21 de junho de 2024, passa a ser de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo, em função da realização do procedimento de renovação.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento do DAES:

11.001 - Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 - Bandamento

512 - Saneamento Básico Urbano;

0022 2881 - Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339030000000 - Material de Consumo;

CLAUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1 A realização deste Termo Aditivo está amparada nos Art. 84 da Lei 14.133, de 2021. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLAUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço Original de nº. 017/2024, assinado em 21 de junho de 2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Junia - MT, 16 de maio de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-26

Eduardo Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

J. M. BASILIO & J. BASILIO LTDA

CNPJ: 48.991.473/0001-24

FELIPE KENZO BASILIO

CPF nº. 431.XXX.XXX-00

Representante Legal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

Processo nº. 044/2025

A Comissão Permanente de Licitações do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Junia/MT, nomeada através da Portaria nº. 006/2025, em conformidade com o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, por ordem da Sr. Diretor Geral do DAES, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo de Dispensa de Licitação de nº. 007/2025, Processo Administrativo nº. 044/2025, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE

GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH₄); (H₂S); (NH₃); (CO₂); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, londe como contratada a empresa ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita com o CNPJ de nº 07.217.958/0001-22, com sede na Barão de Melgaço nº 3988, sala 205 B, Bairro: Centro Norte - Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, inscrito com o CPF nº. 545.xxx-xxx-53, no valor de R\$ 18.812,30 (dezoito mil e noventa e dois reais e linha centavos), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 18 de maio de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAQUAIA

PORTARIA

PORTARIA N.º20 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da filha menor Leticia Resende de Freitas, em decorrência do falecimento do segurado Sr. Fabricio Martins Campos Freitas" O Diretor Executivo do PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Art. 7º, inciso I; Art 28; artigo 30, inciso I e Art. 32 § 1º, inciso II da Lei Municipal n.º 2.575/2008, que rege a previdência municipal de Alto Araguaia/MT, com alteração dada pela Lei nº 4.235 de 28 de julho de 2020; Lei nº 2.742/2010 que dispõe sobre o quadro do pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Araguaia e Lei nº 4.815/2025 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores do Município. RESOLVE: Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE temporária, em decorrência do falecimento do Sr. Fabricio Martins Campos Freitas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1168205-1 SFSM/MT e inscrito no CPF sob o n.º 985.257.284-04, servidor efetivo no cargo de Odontólogo, 40 horas semanais, Classe "A", Grau "C", devidamente matriculado sob n.º 2381, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 100% (cem por cento) em favor da filha menor Leticia Resende de Freitas, inscrita no CPF sob o n.º 096.701.151-59, devidamente representada por sua genitora, Sra. Silvana Bento de Resende, brasileira, portador da cédula de identidade RG n.º 1353916-7 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 917.896.131-91, conforme processo administrativo do PREVIMAR, n.º 2025.07.1517/PP, a partir da data do falecimento ocorrida em 04/04/2025, até posterior deliberação Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do 04 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Alto Araguaia-MT, 16 de maio de 2025.

LUZIMAR INOCÊNCIO DA COSTA
Diretor Executivo do PREVIMAR
Homólogo:
JACSON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JUÍNA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2025 - SEGMED

ESTADO DE MATO GROSSO

PREVI-JUÍNA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUÍNA-MT.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Contratado: SEGMED SEGURANÇA DA MEDICINA DO TRABALHO LTDA-CNPJ/MF sob o n.º 15.138.171/0001-59

Data do Contrato: 03/04/2025

Vigência: 03/04/2025 a 03/04/2026

Valor Total: R\$19.5000,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Dotação: PLOU/ATIV. - 2421 - ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS COM PREVI-JUÍNA 000010 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

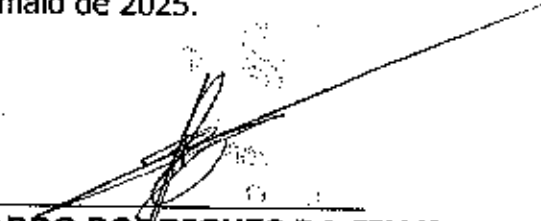


ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇOS

O.S. nº. 002/2025

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína/MT, inscrito com o CNPJ sob nº. 04.709.778/0001-25, com endereço à Av. Gabriel Muller, nº. 053 Bairro Módulo 02, neste Município de Juína/MT, autoriza a empresa **ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita com o CNPJ de nº. 07.217.959/0001-22, residente no município de Culabá-MT, a iniciar a Prestação de serviços de **MEDICÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH₄); (H₂S); (NH₃); (CO₂); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, em conformidade com Dispensa de Licitação nº. 007/2025, a partir desta data.

Juína/MT, 19 de maio de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024